

2702

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2022.

Ao

Município do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Transportes – SMTR
Rua Dona Mariana, 48 - Botafogo
Belo Horizonte/MG

A.c.: Sra. Maína Celidonio, Secretária Municipal de Transportes, por intermédio da Comissão de Licitação, conforme itens 28.2 e 28.3 do Edital de Concorrência CO SMTR nº 001/2022

Ref.: Edital de Concorrência CO SMTR nº 001/2022 – Licitação Sistema de Bilhetagem Edital

O **CONSÓRCIO TACOM**, representado pela empresa líder **Tacom Projetos De Bilhetagem Inteligente Ltda**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.005.845/0011-04, com sede na Avenida Raja Gabaglia, 3800 – Bairro Santa Lúcia – Belo Horizonte/MG, CEP. 30.494-310, vem, nos termos do item 28.2 do Edital de Concorrência CO SMTR nº 001/2022 (“Edital”), e por meio de seu representante credenciado, nos termos da documentação de credenciamento já apresentada à Comissão de Licitação e juntada ao processo administrativo da Concessionária, apresentar **impugnação ao recurso administrativo** interposto pela Sonda Mobility Ltda. (“Sonda”), pelos fundamentos a seguir dispostos.

I. INTRODUÇÃO

1. O Município do Rio de Janeiro publicou o Edital com o objetivo de outorgar, em caráter de exclusividade, a prestação dos serviços de organização e operação do sistema de bilhetagem digital (SDB) em todos os sistemas de transporte público coletivo de titularidade do Município.
2. Aberta a sessão pública da licitação no dia 12 de julho de 2022, entregaram os respectivos envelopes de credenciamento, proposta econômica e habilitação o Consórcio Tacom, a empresa Sonda, o Consórcio Bilhete Digital e a empresa Autopass Bilhetagem Ltda. (“Autopass”).
3. Assim, após a realização da etapa de lances verbais, nos termos do item 25.2.2 do Edital, e em conformidade com o resultado formalizado na ata da sessão, publicada no dia 13 de julho de 2022, o Consórcio Bilhete Digital classificou-se em primeiro lugar, com proposta de outorga no valor de R\$ 110.000.000,00.

SICOP

tipo Documento: 02
nº Doc: 216/2022
Data Doc: 07/07/2022

4. **O Consórcio Tacom foi classificado em segundo lugar, com proposta no valor de R\$ 108.000.000,00, seguindo da Sonda com proposta de R\$ 81.000.000,00 e, por fim, a Autopass que apresentou lance final no valor de R\$ 34.300.000,00.**

5. Como se depreende da ata publicada, o Consórcio Tacom permaneceu na disputa dos lances até a vigésima sétima e última rodada de lances, na qual foi superado por apenas R\$ 2.000.0000,00 pelo Consórcio Bilhete Digital, de modo que o Consórcio Tacom demonstrou efetivamente todo seu empenho e seriedade em relação ao objeto do Edital, restando devidamente caracterizado seu interesse na contratação em um ambiente competitivo, que fosse de fato vantajoso à Administração Pública.

6. **Tanto é assim, que fica clara a própria vantajosidade da proposta do Consórcio Tacom em relação às propostas dos demais licitantes classificados na sequência, havendo uma diferença de R\$ 27.000.000,00 entre a sua proposta e a proposta da empresa Sonda, classificada em terceiro lugar.**

7. Todavia, inconformada com o resultado, a Sonda interpôs recurso administrativo contra as propostas do Consórcio Bilhete Digital e do Consórcio Tacom. Em relação a este Consórcio, a Sonda sustenta a reforma da decisão proferida pela Comissão de Licitação a fim de desclassificar a proposta econômica do Consórcio Tacom, em razão de suposto descumprimento dos itens 17.2 e 17.2.3 do Edital e Anexo I.8 – Modelo de Proposta Econômica.

8. Entretanto, conforme demonstrado a seguir, o recurso em questão se funda em pretensão insustentável e irrisignada, sem qualquer fundamento que possa implicar a reforma da decisão de classificação da proposta do Consórcio Tacom.

9. Com efeito, a decisão da Comissão de Licitação acerca da classificação da proposta do Consórcio Tacom deve ser mantida por todos os seus fundamentos, tendo em vista as normas da Lei Federal n. 8.666/1993 e o regramento claro e objetivo do Edital sobre a apresentação e o julgamento das propostas econômicas. É o que se passa a expor.

II. ATENDIMENTO AO ITEM 17.2 E AO ANEXO I.8 DO EDITAL PELO CONSÓRCIO TACOM NO QUE DIZ RESPEITO AO DESCRITIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SUA PROPOSTA ECONÔMICA

10. O item 17.2 do Edital estabelece a forma de apresentação da proposta econômica pelas licitantes, indicando a necessária observância do modelo do Anexo I.8 do Edital:

17.2. Forma de apresentação da proposta econômica. A PROPOSTA ECONÔMICA será apresentada no original, em uma única via, digitada em linguagem clara e objetiva, nos exatos termos do modelo constante do ANEXO I.8 - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES do EDITAL, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo responsável legal da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta.

11. O Anexo I.8, por sua vez, é bastante sucinto e objetivo em relação ao conteúdo a ser observado pelas licitantes acerca da proposta econômica.

12. De fato, no que diz respeito à proposta econômica, o referido Anexo contém um modelo de duas páginas de carta de apresentação da proposta, com campos para preenchimento do valor da outorga ofertada e da taxa interna de retorno da licitante – TIR; e o modelo de fluxo de caixa da licitante, relativo à memória de cálculo da proposta.

13. Sobre este último documento, as licitantes deveriam utilizar, na realidade, os Quadros FDC e DRE, disponibilizados em formato eletrônico pela Comissão de Licitação, no sítio eletrônico do certame, os quais substituíram o modelo da fl. 10 do Anexo I.8, nos termos da resposta à Pergunta 5, dos pedidos de esclarecimentos, publicada no dia 05/04/2022 pela Comissão de Licitação:

5) PERGUNTA: Na Cláusula 17.2.3. do EDITAL é dito que as planilhas "FDC e DRE" do arquivo Excel constante no ANEXO 1.8A deverão estar impressas e em pen drive anexos à PROPOSTA COMERCIAL -Modelo 4 do ANEXO 1.8. Entendemos que o Quadro da pg.10 do Anexo 1.8-Fluxo de Caixa Descontando não será mais necessário apresentar, pois, está foi substituído pelos Quadros FDC e DRE. Nosso entendimento está correto?
RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

14. Por fim, o Anexo I.8 continha ainda orientações bastante objetivas e diretas em relação ao **descritivo** da memória de cálculo da proposta econômica, abordando quatro itens apenas: **(i)** descrição do negócio; **(ii)** análise de mercado; **(iii)** descrição técnica; e **(iv)** análise de viabilidade:

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PROPOSTA ECONÔMICA

A PROPOSTA ECONÔMICA FOI ELABORADA OBSERVANDO:

a) **Descrição do Negócio:** descrever exposição resumida dos conceitos centrais do negócio, descrevendo os serviços a serem explorados na concessão;

b) **Análise de Mercado:** realizar análise acerca da situação dos segmentos de mercado que atuarão por meio da concessão;

c) **Descrição Técnica:** descrever toda a infraestrutura que será utilizada para prestação dos serviços, devendo ser mencionadas as especificações técnicas dos componentes integrantes de sua estrutura;

d) **Análise de Viabilidade Econômica:** descrever investimentos necessário para realização do projeto, fonte de financiamento do projeto, "payback", todos os custos e despesas, fixos e variáveis, envolvidos no negócio, receitas brutas projetadas, expectativa de lucro, fluxo de caixa projetado pelo período da concessão, dentre outros.

15. Como se vê, as regras do Anexo I.8 do Edital indicam de forma bastante ampla e genérica o conteúdo mínimos dos quatro itens listados acima, concedendo ampla margem de autonomia para que as licitantes elaborassem o descritivo da memória de cálculo em conformidade com suas premissas econômicas.

16. **Com efeito, em nenhum momento o Edital exige ou expõe requerimentos acerca do detalhamento do conteúdo mínimo ou da profundidade com que os itens**

do descritivo da memória de cálculo deveriam ser elaborados. Não há em qualquer norma do Edital, por exemplo, subitens que pudessem ser obrigatórios, que indicassem as informações e detalhes que deveriam necessariamente constar das propostas dos licitantes sob pena de desclassificação em relação ao descritivo da memória de cálculo da proposta econômica.

17. Na realidade, o Edital propositalmente deixou margem de abertura para que cada licitante apresentasse o descritivo adequado à sua própria proposta, desde que o descritivo abordasse, tão somente, os quatro itens da memória de cálculo destacada acima.

18. E não se trata de vício ou falha do Edital. A rigor, a memória de cálculo das propostas econômicas não constitui proposta técnica a ser avaliada, criticada e pontuada pela Comissão de Licitação para fins de classificação e/ou eliminação das licitantes¹.

19. Como estabelece expressamente o item 8.1 do Edital, o Município adotou para o certame o critério de julgamento de maior oferta de outorga, não havendo previsão de entrega de propostas técnicas, como seria em uma licitação que combinasse critérios de maior oferta com melhor técnica, por exemplo:

8.1. LICITAÇÃO por maior outorga. Esta LICITAÇÃO será julgada pelo critério de maior oferta de valor de outorga, com fulcro no art. 15, inciso II, da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES, observado o valor mínimo de R\$ 5.258.672,41 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos).

20. Dessa forma, tanto os quadros DRE e FCD apresentados pelas licitantes, quanto o descritivo da memória de cálculo da proposta, visam apenas fornecer elementos que permitam à Administração Pública avaliar a exequibilidade das próprias propostas e compreender os fundamentos do valor de outorga ofertado e da TIR da licitante,

¹ Este entendimento chegou a ser expressamente confirmado pela Comissão Licitação em resposta à pergunta 50 dos Esclarecimentos n. 03 na primeira versão publicada do Edital, o qual permaneceu inalterado na versão atual em relação a este tema: "50) PERGUNTA - Edital - item 17 (Proposta Econômica) - A PROPOSTA ECONÔMICA possui alta complexidade no que concerne aos itens técnicos, a ordem tecnológica e a avaliação dos descritivos dos equipamentos. O Modelo 3 do Anexo I.8 exige a apresentação da memória de cálculo junto com a PROPOSTA ECONÔMICA, e menciona que: "A PROPOSTA ECONÔMICA FOI ELABORADA OBSERVANDO: a) Descrição do Negócio: descrever exposição resumida dos conceitos centrais do negócio, descrevendo os serviços a serem explorados na concessão; b) Análise de Mercado: realizar análise acerca da situação dos segmentos de mercado que atuarão por meio da concessão; c) Descrição Técnica: descrever toda a infraestrutura que será utilizada para prestação dos serviços, devendo ser mencionadas as especificações técnicas dos componentes integrantes de sua estrutura; d) Análise de Viabilidade Econômica: descrever investimentos necessário para realização do projeto, fonte de financiamento do projeto, "payback", todos os custos e despesas, fixos e variáveis, envolvidos no negócio, receitas brutas projetadas, expectativa de lucro, fluxo de caixa projetado pelo período da concessão, dentre outros." Diante disso surgem as seguintes dúvidas: A PROPOSTA ECONÔMICA será avaliada sob o aspecto técnico (além do preço)? Haverá pontuação técnica? Haverá desclassificação pela análise técnica? Haverá desclassificação em decorrência da análise de viabilidade e exequibilidade econômica? Caso positivo, solicitamos detalhamento dos critérios que serão utilizados para a análise técnica, de viabilidade econômica e exequibilidade da PROPOSTA ECONÔMICA. **RESPOSTA - A licitação será utilizando o critério de julgamento a maior oferta de valor de outorga. A PROPOSTA ECONÔMICA não será avaliada sob aspectos técnicos.**

inexistindo hipótese de desclassificação em relação à forma ou conteúdo do descritivo da memória de cálculo da proposta econômica, nos termos do Edital.

21. Desse modo, em conformidade com as disposições do Edital, o Consórcio Tacom apresentou sua proposta, contendo a carta de apresentação da proposta, os Quadros FDC e DRE e um detalhado descritivo da memória de cálculo de sua proposta, abordando todos os quatro itens listados no Anexo I.8 do Edital.

22. Ainda assim, em seu recurso administrativo, a Sonda intenta sustentar que o Consórcio Tacom não teria cumprido tais disposições em relação especificamente ao descritivo da memória de cálculo. Conforme detalhadamente demonstrado a seguir, porém, o recurso em questão não merece respaldo, pois parte de argumentos arbitrários e subjetivos, que não se baseiam nas regras objetivas do Edital.

23. Inicialmente, a Sonda argumenta que a “descrição do negócio” da proposta do Consórcio Tacom seria “*genérica e inconclusiva*”.

24. De início, a recorrente não se atenta ao constante do Edital, já que não indica o parâmetro editalício que permitiria distinguir uma proposta genérica de outra específica, ou uma conclusiva de uma inconclusiva.

25. De todo modo, o Anexo I.8 do Edital prevê que, no item “descrição do negócio”, as licitantes deveriam apenas e tão somente “*descrever exposição resumida dos conceitos centrais do negócio, descrevendo os serviços a serem explorados na concessão*”.

26. Ora, nesse quesito e em todos os demais, o Consórcio Tacom não apenas cumpriu o disposto no Edital, como ainda acrescentou mais informações.

27. Na “descrição do negócio”, o Consórcio Tacom relacionou os descritivos do Anexo I.2 – Termo de Referência do Edital, cujas disposições devem ser observadas pela futura Concessionária, com sua visão do negócio e ainda expôs os conceitos centrais do seu modelo de negócio.

28. A título ilustrativo, para além de se comprometer com o modelo de negócios e com a matriz de responsabilidades constantes do item 2.2 do Termo de Referência, seguindo à risca a descrição dos serviços constantes do Termo de Referência que integram o objeto da concessão definido pelo próprio Município (como operação, controle da bilhetagem, validadores, arrecadação, *clearing* e compensação), a descrição do negócio do Consórcio Tacom ainda detalha os seguintes conceitos, que parecem ter sido ignorados pela Sonda quando da elaboração do recurso:

A partir da redação conferida pela Lei nº 6.848/2021 ao art. 8º da Lei nº 3.167/2000, o Município do Rio de Janeiro é responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, facultando-lhe licitá-lo a terceiro interessado, distinto do operador de transporte de passageiros. A implantação do novo sistema de bilhetagem promoverá a melhoria da rotina diária do usuário dos serviços de transporte da cidade e representará um importante passo em direção à Mobilidade como Serviço (*Mobility as a Service - MaaS*).

O Sistema de Bilhetagem Digital a ser implantado deverá contar com múltiplas formas de pagamento, controle de conta por aplicativo, recargas em diferentes redes de comercialização, uso do mesmo cartão em qualquer modo de transporte sob gestão do Município, ou mesmo sob gestão de outros entes da federação, mediante ajustes para fins de interoperabilidade.

Dessa forma, o município poderá prover um serviço mais amigável para o usuário e obter transparência financeira dos valores arrecadados para melhor planejamento e gestão do transporte. A medida propiciará a alocação de responsabilidades e dos riscos de forma eficaz, reduzindo a incerteza e garantindo maior atratividade para investidores.

Será possível, ainda, conceber políticas tarifárias mais sofisticadas, que melhor atendam aos anseios e necessidades dos usuários, e dispor de maior poder regulatório a fim de aperfeiçoar e requalificar constantemente o sistema.

O projeto atual, objeto da licitação, contempla a emissão de mídia, comercialização de créditos, atendimento aos usuários - incluindo os beneficiários de gratuidades - sistema de controle operacional, respectiva infraestrutura e centralização da arrecadação tarifária nos sistemas de transporte público coletivo na área do Município do Rio de Janeiro. O contrato tem duração prevista para o prazo de 12 anos, prorrogáveis por, no máximo, igual período.

A adoção do modelo SBD a cargo da CONCESSIONÁRIA será um Sistema Baseado em Contas (ABT na sigla em inglês para *Account Based Ticketing*) e/ou um Sistema Baseado em Cartões Moedeiros (em inglês, *Card Based Ticketing*).

O SBD deve permitir a utilização de todos os meios de pagamentos autorizados pela autoridade monetária para a aquisição de créditos pelos usuários. O Poder Concedente avaliará a incorporação de novas formas de pagamentos a serem utilizadas pela CONCESSIONÁRIA ao logo do Contrato.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela operação, ou seja, a logística de distribuição e venda de mídias, pontos de venda físico e online, atendimento físico e online dos clientes, devendo cumprir critérios mínimos de capilaridade no território. Deverá também ser responsável pelas atividades de marketing e divulgação e poderá formar parcerias com outros privados para aumentar a capilaridade no território.

Caberá à CONCESSIONÁRIA o fornecimento da Central de Operações do sistema de bilhetagem digital (SBD) para controle da própria bilhetagem, com base em Sistema Baseado em Contas, para validação de regras de negócio, gestão de arrecadação tarifária, de vendas e atendimento, bem como fornecimento e operação do Datacenter, da conectividade dos sistemas e equipamentos e fornecimento e manutenção de ATMS. O sistema fornecido pela CONCESSIONÁRIA deverá oferecer visibilidade total por parte do poder concedente e parcial pelos Operadores De Transporte.

29. Como se vê, diversos conceitos do negócio estão previstos apenas neste pequeno trecho destacado da “descrição do negócio” da proposta do Consórcio Tacom, tais como: melhoria de rotina do usuário; modelo de prestação do serviço de MaaS (*Mobility as a Service*); formas de pagamento; controle de conta pro aplicativo; rede de comercialização para recarga; padrão unificado de cartão para qualquer modo de transporte coletivo utilizado pelo Município; transparência financeira; alocação eficiente de responsabilidades e de riscos; sistema de atendimento aos usuários e de controle operacional; centralização da arrecadação tarifária; e logística de distribuição de venda de mídias.

30. Outros trechos deste mesmo item da proposta econômica reafirmam o cumprimento das disposições do Edital e do Anexo I.8, como se depreende do seguinte descritivo:

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo atendimento presencial e virtual dos usuários; serviços de ouvidoria; cadastramento dos usuários; certificação de benefícios de gratuidades; gestão e conexão da rede de comercialização dos créditos e logística dos cartões.

Também será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o fornecimento e a gestão dos dispositivos de validação embarcados nos veículos (validadores) ou nas estações (bloqueios) em regime de comodato, além da manutenção técnica destes equipamentos ao longo do período da concessão.

A CONCESSIONÁRIA será responsável ainda pela centralização da arrecadação tarifária e repasse à conta municipal para que o poder concedente possa realizar a compensação de pagamento às operadoras de transporte do município (*clearing*).

O contexto atual do negócio representa uma situação complexa, visto que não há acesso ao banco de dados do atual sistema de bilhetagem e o planejamento adequado da rede é dificultado pela falta de dados em tempo real, o que torna impossível dimensionar o eventual déficit do sistema. Além disso, falta transparência sobre créditos remanescentes no sistema.

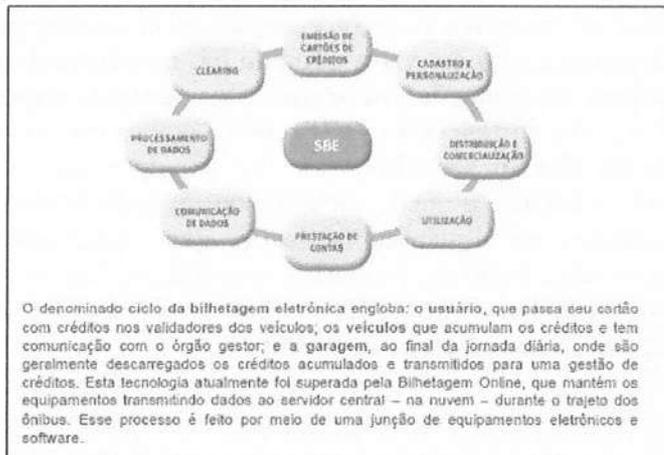
A estruturação do SBD permita a compatibilização com a estrutura do sistema de monitoramento dos serviços (frota, estações, terminais, corredores, etc.), incluindo e permitindo a produção de relatórios de demanda compatíveis com os atributos medidos e controlados do referido sistema de monitoramento. Durante a implantação do sistema, a CONCESSIONÁRIA deverá compreender, sob orientação do PODER CONCEDENTE, a estrutura de informações comuns aos dois sistemas.

As informações do SBD serão utilizadas na forma subsidiária, para a definição de políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento econômico, ao uso e ocupação do solo e ao orçamento público. Para o atingimento dessa função do SBD, será contemplada a possibilidade de agrupamento das informações de demanda da mobilidade por transporte coletivo de acordo com diferentes mapas temáticos utilizados pela PCRJ.

31. E para além disso, o “descritivo do negócio” da Concessionária ainda aprofunda a exposição, abordando de forma objetiva os modelos de bilhetagem historicamente utilizados pelo Município do Rio de Janeiro e a tecnologia relacionada à bilhetagem eletrônica, com a descrição dos principais conceitos relacionados a esse modelo de bilhetagem:

Essencialmente, o sistema de bilhetagem eletrônica é formado dos seguintes componentes: validadores, gravador, terminais de ponto de venda e, por fim, de coletores de dados.

O funcionamento de um sistema de bilhetagem eletrônica padrão possui algumas fases típicas, a saber:



32. Nesse mesmo sentido, são completamente descabidas as alegações da Sonda de que a proposta do Consórcio Tacom não atende ao item 17.2 e o Anexo I.8 do Edital, e que haveria informações na proposta econômica que “apenas dão ‘volume’ à documentação, mas que em nada se prestam à finalidade da licitação”, como afirma a recorrente.

33. Em primeiro lugar, ao afirmar que tais informações não se prestam à finalidade da licitação, a recorrente sequer cita um dispositivo do Edital que, em tese, fosse passível de

dar sustentação à sua alegação. Na realidade, tal afirmativa parte de critério subjetivo e arbitrário, estipulado pela própria recorrente, o que vai contra toda a legislação das licitações públicas que exige e condiciona a análise das propostas a um julgamento objetivo, a partir de regras e exigências definidas única e tão somente no instrumento convocatório.

34. Trata-se, assim, de uma tentativa de se violar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório² e do julgamento objetivo das licitações públicas.

35. Como se sabe, o art. 18, IX, da Lei Federal n. 8.987/1995 estabelece que o edital deverá observar “*os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterà, especialmente, [...] os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta*”.

36. No mesmo sentido é o art. 40, VII, da Lei n. 8.666/1993, segundo o qual o edital deverá prever, obrigatoriamente, “*os critérios para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos*”. Os artigos 45 e 46, §1º, também da Lei n. 8.666/1993, também preveem que a Administração deverá proceder ao julgamento objetivo das propostas.

37. A este respeito, confirma o entendimento ora adotado a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU:

“2.8.28. Especificamente com relação à subjetividade dos critérios de julgamento, à exceção do conceito ‘não apresentado’, não há como se determinar de maneira precisa e impessoal a avaliação de cada item, principalmente tendo em vista que não há, no edital, definição expressa do que sejam ‘informações ou proposições mínimas requeridas’.

2.8.29. E a jurisprudência do TCU reforça que os critérios de julgamento de licitações devem ser objetivos. Por exemplo, no Acórdão 442, Ata 07/2003-1ª Câmara, o TCU determinou à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Justiça que: “9.8.3. estabeleça critérios objetivos de julgamento das propostas, em obediência ao que determina o art. 40, inciso VII da Lei nº 8.666/93.” (TCU - Acórdão 1529/06-Plenário; Rel. Min. Augusto Nardes; Sessão 23/08/2006)

² Conforme art. 3º da Lei Federal n. 8.666/1993: “Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. Também o art. 41 da Lei nº 8.666/93 prevê expressamente a necessidade da Administração Pública ater-se às exigências do Edital, não podendo descumprir as normas e condições previstas no Edital ao qual se acha estritamente vinculada. Nesse sentido, a jurisprudência entende que “a Lei 8.666/93 veda a inobservância pela administração pública das normas e condições previstas no Edital, em conformidade com o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.” (TJMG. 6ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento-Cv 1.0363.17.002452-7/001, Relator(a): Des.(a) Yeda Athias, julgamento em 03/10/2017, publicação da súmula em 13/10/2017.) Por isso que a Recorrente não poderia exigir da Hidro Saneamento documento não previsto no Edital.

38. Em segundo lugar, tais informações de fato contribuem materialmente para a descrição dos conceitos do negócio do Consórcio Tacom, em pleno atendimento ao disposto no Anexo I.8 do Edital. Na realidade, esses trechos da proposta do Consórcio Tacom demonstram sua expertise e seu conhecimento acerca da realidade concreta na qual os serviços serão prestados, considerando inclusive outras experiências colocadas em prática no âmbito estadual, e seus respectivos parâmetros regulatórios, como se depreende do seguinte trecho:

No estado do Rio de Janeiro, toda a implementação da **bilhetagem eletrônica** se deu através do uso de cartão inteligente sem contato (*SmartCards*), submetido à norma ISO/IEC 14.443, com capacidade para suportar múltiplas ampliações e com nível de segurança que preservasse a integridade de cada aplicação isoladamente, bem como os equipamentos, softwares, validadores dos cartões eletrônicos, roletas e demais equipamentos necessários à operacionalização do sistema, de conformidade com a Lei Estadual nº 4.201/04, art. 1º, §1º.

[...]

No caso da região metropolitana fluminense, uma característica importante da **bilhetagem eletrônica** é que todos os modos (ferroviário, metroviário, rodoviário e aquaviário) aceitam o cartão eletrônico da RioCard (RioCard, 2016), empresa ligada à Fetranspor, e atual operadora do sistema de bilhetagem eletrônica da região metropolitana do Rio de Janeiro.

Assim sendo, o governo estadual vislumbrou a possibilidade de implementar a política pública do Bilhete Único Intermunicipal (BUI), permitindo subsídio tarifário quando determinadas regras de integração forem cumpridas pelo usuário (RioCard, 2016).

De acordo com a Secretaria de Estado de Transportes do Estado do Rio de Janeiro, já foram emitidos aproximadamente 50 milhões de cartões eletrônicos pela empresa RioCard de 2004 até janeiro de 2019, acumulando uma média de 2 bilhões de transações por ano.

Uma das políticas públicas mais defendidas e que muito beneficiaria a população do município é integração físico-tarifária. A experiência mais próxima de integração tarifária existente atualmente é o Bilhete Único, que permite o uso de dois ônibus com apenas uma passagem. O peso da tarifa é muito alto nas periferias. As conexões entre os modais existentes são escassas, justamente pelo fato de operarem em regime concorrencial e sem uma coordenação metropolitana.

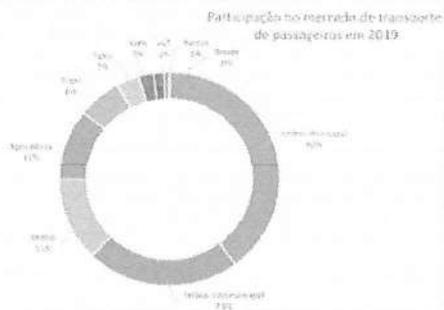
39. Da mesma forma, ao “pinçar” aleatoriamente trechos do item “análise de mercado” da proposta do Consórcio Tacom para indicar que a proposta estaria supostamente genérica, a Sonda ignora as exigências objetivas do Edital e o conteúdo integral da proposta do Consórcio. A rigor, o Consórcio Tacom incluiu análise detalhada da “*situação dos segmentos de mercado que atuarão por meio da concessão*”, como exige o Anexo I.8 do Edital.

40. Ilustrativamente, destaca-se o registro no documento do Consórcio acerca dos serviços de transporte coletivo que serão atendidos no âmbito do contrato, além das demais tabelas e gráficos constantes da proposta neste mesmo item que complementam essas informações:

Quantidade de passageiros por ano, por modo de transporte:

Modal	No de passageiros ano (em milhares) ²²	Fonte
Ônibus Municipal	1 008 326	Data Rio, 2020
Ônibus Inter municipal	576 825	Diretoria de Mobilidade Urbana
Metro	251 233	Fetranspor, 2020
Aplicativos	201 001	Data Rio, 2020
Trem	163 855	Coppe/UFRJ, 2019
Taxi	69 862	Data Rio, 2020
Van	43 017	Coppe/UFRJ, 2019
VLT	22 942	Estimativa com base em Fetranspor, 2016
Aquaviário	20 609	VI, 2019
Bonde	406	Data Rio, 2020

Participação no mercado de transporte de passageiros em 2019:



Quantidade de passageiros transportados por modal coletivo, série histórica:



Participação de mercado modais coletivos – série histórica:



Evolução tarifa do ônibus – série histórica:



41. E mesmo nos trechos em que a Sonda afirma que o Consórcio Tacom teria replicado informações do Anexo I.5, a recorrente ignora informações relevantes consideradas pelo Consórcio Tacom, incluídas de forma executiva e visual, para facilitar a compreensão de sua proposta, como o tempo médio de deslocamento e análise da renda a partir do percentual do custo de transporte sobre o valor do salário-mínimo, relacionada à distribuição geográfica dos usuários, de acordo como o “mapa desigualdade” publicado pela Casa Fluminense.

42. Todo esse conjunto de informações, relacionadas aos descritivos incluídos pelo Consórcio Tacom a partir dos próprios Anexos do Edital, demonstra o conhecimento técnico da licitante e a robustez de sua proposta.

43. O mesmo raciocínio se aplica para as alegações da Sonda, também desprovidas de fundamentos, feitas em relação à “análise de viabilidade econômica” constante da proposta do Consórcio Tacom.

44. Como se depreende da proposta do Consórcio, o item “análise de viabilidade econômica” contempla descritivo detalhado das receitas da concessão, incluindo as receitas operacionais, as receitas financeiras do *free float* (por meio de aplicação em renda fixa) e as receitas acessórias, o que é complementado ainda pelo tópico “receitas” constante do item “análise de mercado” da proposta.

45. Especificamente para as receitas acessórias, a proposta ainda detalha os itens relativos a: **(i)** exploração de publicidade no aplicativo; **(ii)** direito nominal do sistema; **(iii)** comissão nas vendas e novos clientes realizadas através do aplicativo; **(iv)** exploração de publicidade estática nos cartões; **(v)** exploração de publicidade estática por terceiros nos cartões.

46. Ademais, atendendo ao devido descritivo do modelo do Anexo I.8 do Edital, o Consórcio Tacom apresentou todos os custos considerados na sua proposta, descrevendo os custos do produto vendido, incluindo custo de fabricação de cartões, meios de pagamento e segurança e logística do dinheiro em espécie, além dos custos tributários e despesas com pessoal:

Custo do Produto Vendido e Despesas

Os custos e despesas previstos refletem os estudos realizados pelo Consórcio, frutos das experiências em outros projetos similares.

Custos do Produto Vendido

Os custos do produto vendido são aqueles para manter o serviço de Bilhetagem.

Alguns custos que refletem tais gastos: a fabricação de cartões, custos com meios de pagamento, e custos com segurança e logística do dinheiro em espécie.

Em relação ao PIS e COFINS considerou-se o regime de incidência como não cumulativo com base no Lucro Real, bem como, considerou-se possível a compensação de créditos de PIS e COFINS oriundos de custos, despesas e investimentos no regime não cumulativo.

Também foi considerado o ISS de 5%.

Despesas do Sistema de Bilhetagem

A despesa mais relevante é com Pessoal, uma vez que o sistema demandará mais lojas físicas do que o número da operadora atual, conforme exigido no Termo de Referência. Outras despesas importantes são as despesas administrativas, gastos com publicidade e propaganda, Data Center, despesas de marketing e despesas com auditoria contábil e operacional.

47. Além disso, a análise de viabilidade econômica também contemplou a indicação dos seguros e garantias, investimentos e fontes de financiamento, e resultados esperados, exatamente como previsto no Anexo I.8:

Seguros e Garantias

Foram considerados todos os custos com seguros e garantias exigidos no Edital e Contrato de Concessão.

Investimentos

A Concessionária arcará com os investimentos iniciais que são os componentes de hardware do SBD, bem como, investimentos em software de bilhetagem.

Também investirá nas adaptações desse sistema, nos seus portais na rede mundial de computadores e aplicativo.

Financiamentos (indicações preliminares)

- a. **Forma de alavancagem financeira:**
 - i. A Concessionária pretende alavancar o projeto com um financiamento de longo prazo na modalidade *Project Finance*, utilizando ainda, um financiamento de curto prazo do tipo "ponte" nos primeiros meses da concessão.
- b. **Instituições:**
 - i. A Concessionária pretende obter o financiamento de longo prazo junto ao BNDES, na forma direta ou indireta, e o empréstimo de curto prazo junto ao mercado financeiro nacional. Tais instituições foram contactadas e inicialmente demonstraram interesse em financiar o projeto.
- c. **Valores financiados:**
 - i. Estimou-se que a Concessionária conseguirá obter financiamentos de longo prazo que representarão cerca de 80% dos valores dos investimentos do primeiro ano, incluindo o valor da Outorga.
- d. **Taxa de juros real do financiamento:**
 - i. Estimou-se que a taxa de juros para o financiamento de longo prazo será dada por TLP + spread, esse último a ser confirmado pelo agente financiador após análise do projeto e aprovação do crédito. Estimou-se que os juros do financiamento de longo prazo serão pagos trimestralmente na fase de carência e mensalmente após essa fase.
 - ii. Estimou-se que a taxa de juros para o financiamento de curto prazo será dada por CDI + spread, esse último a ser confirmado pelo agente financiador após análise do projeto e aprovação do crédito. Estima-se que os juros do financiamento de curto prazo serão pagos mensalmente.
- e. **Prazo do pagamento do financiamento e carências.**
 - i. Estimou-se que o financiamento de longo prazo iniciará sua amortização 6 meses após os desembolsos dos investimentos do primeiro ano.
 - ii. Estimou-se que o financiamento de longo prazo terá 8,5 anos para ser amortizado, terminando seu pagamento 2 anos antes do término da concessão.

Recursos Próprios

De acordo com exigência contratual os sócios da Concessionária aportarão, de acordo com o valor previsto na Minuta do Contrato, de R\$ 40,36 milhões nas datas previstas no Contrato de Concessão.

Adicionalmente, novos aportes poderão ocorrer a fim de suprir as necessidades indicadas no fluxo de caixa projeto.

Resultados esperados

O demonstrativo dos resultados esperados está detalhado nos Quadros DRE e FCD, que estão contidos na Proposta Comercial. Os resultados da TIR, o Payback simples e o Payback descontado estão relacionados neste mesmo documento, conforme solicitado no edital de Licitação.

48. O fato de haver referência aos Quadros DRE e FCD no descritivo da memória de cálculo, ao contrário do que alega a recorrente, não implica qualquer irregularidade, já que o descritivo da memória de cálculo, em realidade, deve ser coerente com os Quadros DRE e FCD, cuja função é justamente detalhar os custos, receitas e investimentos do projeto, não havendo necessidade de redundância entre os documentos.

49. Por sua vez, em relação às receitas de interoperabilidade, mais uma vez o argumento da Sonda não merece prosperar. A rigor, a Tacom declarou na carta de apresentação da proposta econômica que está de pleno acordo com todas as obrigações e

responsabilidades e condições estabelecidas no Edital, inclusive com o Anexo I.7 – Critérios para Interoperabilidade de Sistemas de Bilhetagem.

50. Neste particular, eventuais receitas a serem auferidas com a entrada nos mercados da interoperabilidade poderá ser realizada, ainda que as bases somente sejam firmadas em acordos comerciais futuros, com outros emissores de crédito com regras de negócios ainda sem definições, não havendo qualquer impedimento nesse sentido. A este respeito, destaca-se que tal premissa também foi adotada no “Estudo de Modelagem Econômico-Financeira” (item 7.2) disponibilizado junto com o Edital, não havendo assim qualquer irregularidade nesse sentido. Pelo contrário, a proposta apresentada pelo Consórcio Tacom foi apresentada de acordo com as mesmas premissas consideradas no “Estudo de Modelagem Econômico-Financeira”.

51. Por fim, em relação à “descrição técnica”, é notório o atendimento ao Edital por parte do Consórcio Tacom. O referido descritivo contém a indicação detalhada dos aspectos técnicos do sistema, em plena conformidade com o Anexo I.8 do Edital e com os próprios descritivos do Anexo I.2.

52. Para esse item, o Anexo I.8 do Edital prevê tão somente que as licitantes deveriam descrever a *“infraestrutura que será utilizada para prestação dos serviços, devendo ser mencionadas as especificações técnicas dos componentes integrantes de sua estrutura”*.

53. A referida exigência foi devidamente cumprida pelo Consórcio Tacom, não havendo quaisquer fundamentos nas alegações da Sonda de que o descritivo seria mera reprodução do Anexo I.2 do Edital, simplesmente acrescido de ilustrações.

54. Já na primeira página do item “descrição técnica”, o Consórcio Tacom especificou o sistema utilizado pelo Grupo Tacom para operação de bilhetagem digital e os equipamentos também desenvolvidos e fornecidos pelo Grupo Tacom para funcionamento do sistema, o que obviamente não configura reprodução das disposições de anexos do Edital:

1. TACOM

1.1 TACOM - tecnologia voltada para resultados

Há mais de duas décadas trabalhando com transporte público de passageiros, a TACOM iniciou suas atividades fabricando tacógrafos, monitores de velocidade e desenvolvendo equipamentos próprios como o Drive Master, produto desenvolvido para monitorar a maneira como o motorista conduz o veículo.

Começou sua trajetória de sucesso no mercado de bilhetagem eletrônica em 1996, com a implantação de seu primeiro projeto, na cidade de Salvador, Bahia.

Com 25 (vinte e cinco) anos de experiência na implantação de tecnologia própria, voltada para o segmento de transportes públicos de passageiros, a TACOM se consolidou no desenvolvimento de sistemas voltados para o controle de arrecadação, gestão e monitoramento dos transportes públicos.

O sistema CITbus da TACOM abrange os principais conceitos dos sistemas ITS, *Intelligent Transportation Systems*, ou seja, Sistemas Inteligentes de Transporte.

ITS é um conjunto de soluções de tecnologia da informação, de telecomunicações e de informática aplicados aos veículos e aos sistemas de transporte público permitindo o gerenciamento das redes de transporte, interligando a informação entre os operadores, usuários e veículos. A revolução dos ITS no transporte coletivo e no gerenciamento de tráfego tem impacto direto no dia a dia das pessoas nas grandes cidades.

O sistema CITbus da TACOM compreende os sistemas de arrecadação SBD – Sistema de Bilhetagem Digital CIT-SBD para tarifação simples e CIT-Image® – controle de usuários por biometria facial; de controle operacional CIT-Sao (Rastreamento, Gestão Operacional, Telemetria e Gestão de Condutores); de informação aos usuários CIT-Situ Embarcada, nos PED (pontos de embarque) e em dispositivos móveis; de operação de BRTs (CIT-Brt); de operação de sistemas Metro ferroviários (CIT-Metrô) de segurança embarcada Buszoom® e de gestão de KPIs (com o produto CIT-GH), constituindo as soluções de ITS e BRT's.

Além dos sistemas acima citados, a TACOM desenvolve e fornece os equipamentos que permitem o pleno funcionamento destes sistemas; destacando-se o validador CCIT 4.0, o UPEX (unidade de processamento embarcado), o terminal de autoatendimento ATMvx1500, os POS online e os bloqueios mecânicos ACCESS M4000 e eletrônicos ACCESS E4000.

A TACOM em constante evolução disponibiliza para seus clientes novas features, o Sistema de bilhetagem online, data center in cloud (nuvem), meios de pagamento QR-Code para ônibus e estações, validador preparado para NFC e módulos EMV.

A empresa detém várias patentes registradas e está preparada para participar de novos negócios e associações que utilizem cartões inteligentes para a gestão, integração e o controle operacional e financeiro de transportes coletivos de massa.

55. O descritivo é complementado pelas demais disposições da proposta técnica, como por exemplo o seguinte trecho:

1.10 CITbus, o ITS da TACOM

Dentro do segmento de ITS (*Intelligent transport systems*) para transporte coletivo urbano, entre eles o SBD - Sistema de Bilhetagem Digital, a TACOM constitui-se uma liderança no mercado brasileiro desde 1996.

O conhecimento das peculiaridades dos sistemas de transporte coletivo do país, a experiência no processo de implantação e operação de sistemas de bilhetagem digital, controle operacional, informações aos usuários, segurança embarcada e outros e o comprometimento em oferecer as soluções mais adequadas e atualizadas garantem a segurança de uma parceria com a TACOM.

Mais do que fornecedora da tecnologia, a TACOM é uma integradora de processos. Ao implantar o CITbus a TACOM trabalha em parceria com as empresas operadoras de ônibus buscando o melhor desempenho estratégico do sistema, com objetividade e rapidez, a preços compatíveis com a tecnologia que oferece e com a realidade dos clientes.

O CITbus é um conjunto de equipamentos, aplicativos e procedimentos desenvolvido para controlar a arrecadação, as operações e as informações do transporte público, baseado na utilização de cartões inteligentes (Smartcards). Proporciona controle dos processos envolvidos no transporte coletivo de uma cidade, através de softwares integrados de fácil operação.

Através do CITbus, o ITS da TACOM, os clientes têm à sua disposição uma ferramenta moderna e especializada para a gestão operacional e o controle de suas atividades. O CITbus é uma fonte de informações precisas, essenciais para que gestores e empresários do transporte coletivo atinjam seus objetivos de controle e gestão.

Com os processos financeiros, operacionais, administrativos e de pessoal da empresa acontecendo de forma interligada, com fluxo eletrônico de dados, o CITbus fornece informações gerais ou pormenorizadas, proporcionando tomadas de decisões com muito mais segurança. Isso significa profissionalização, redução das margens de erro, mais produtividade e rentabilidade. Ganham a cidade, os passageiros e as empresas de ônibus.

1.11 Vantagens e diferenciais dos sistemas TACOM

- Solução totalmente integrada nativamente: Bilihetagem – Rastreamento – Gestão – Sistema de Informação ao Usuário – Filtragem Embarcada – Telemetria;
- Segurança contra fraudes e rastreabilidade do crédito eletrônico;
- Facilidade de operação sem cobrador - Espelhamento da função do validador no painel de condutor e vice-versa – Facilitando a operação sem cobrador sem necessidade de manusear o validador, somente o painel;
- Validador mais moderno do Brasil, com tela de 7 polegadas- módulo SAM, QR-Code, mídia embarcada, GPS, GPRS, comunicação WIFI entre equipamentos embarcados, coleta GPRS, carga dinâmica, operação touch screen, remanejamento de viagem via touch screen (tabela operacional embarcada) monitoramento da bateria dos carros, facilidade de operação, baixo índice de manutenção, frontal resistente e de fácil manuseio e troca, maior interatividade com o cliente final, possibilidade de mídia embarcada – plataforma open source (Android), encerramento final de viagem no validador;
- Funções: Multitarifa, tarifação por seção (04 modalidades diferentes) política tarifária, integração aberta, fechada e temporal em até 04 níveis, Log solidário, rastreabilidade de lote seriado, validade do crédito, maior capilaridade (internet, celular, ATM, POS, posto de venda, carteira virtual (KIM+), acerto cobrador online, maior nível de parametrização para cartões de benefícios (estudantes, idosos e gratuidades), sistema de geração de QR Code com segurança, novo algoritmo de reconhecimento facial automático para grandes volumes;
- Painel do condutor com GPS e GPRS;
- Dados da bilihetagem online – transmitidos via GPRS (lista de recarga, bloqueio, e logs de registros do validador) – (coleta via GPRS) – sistema implantado em Belo Horizonte;
- Novo painel DMX 200 – quad-core e dual chip;
- Melhor sistema de georeferenciamento do Brasil;
- Possibilidade de interfaciamento e integração com rede de terceiros;
- Recursos de auditoria de transações realizadas por cartão e usuário;
- Novos cartões Mifare Plus;
- Sistemas completos e integrados – a maior quantidade de funcionalidades ITS integradas disponíveis para implantação imediata no Brasil;
- Possibilidade de agregar novas funcionalidades ao longo do tempo, de forma simples e integrada;
- Capital intelectual e conhecimento das realidades locais;
- Arquitetura do sistema TACOM modular e integrada;
- Experiência em Operação em SBD e Operação, Controle e Gestão dos processos de arrecadação;

- Sistema operacional de mercado;
- Sistemas preparados para trabalhar com EMV e NFC;
- Bilihetagem online;
- Novos meios de pagamento QR-Code e PIX;
- Preparado para trabalhar com carteiras e cartão digital;
- App KIM+ Meios de pagamento digital (carteira digital, cartão digital, solução MaaS e ABT)
- Preparado para a plataforma de Data Center in cloud;
- Experiência técnica em sistemas embarcados;
- Gera lotes de Créditos Eletrônicos com número de série e data de validade, o que permite o fechamento contábil da arrecadação e sua rastreabilidade;
- Permite integração temporal aberta sequenciada em níveis, com complemento de múltiplas tarifas;
- Identifica obrigatoriamente todos os cartões de gratuidades gerados;
- Oferece relatórios automáticos para auditorias, controles e gerenciamento;
- Oferece recursos para rastreamento dos Créditos Eletrônicos e geração de controles financeiros minuciosos e precisos;
- Oferece recursos de auditoria de transações efetuadas por cartão e Usuário;
- É verticalizado: hardware, software e serviços são fornecidos pela própria empresa;
- Oferece o cardápio de serviços pós-venda mais completo do mercado;
- Know How TACOM na operação do sistema;
- Know How TACOM em migração de sistemas de bilihetagem digital dos concorrentes;
- Oferece ampla gama de canais de vendas e distribuição de Cartões e Créditos Eletrônicos: ATM, via internet, APPs, URA, POS, PDV, carga a bordo e carga solo;
- Oferece, através do Planejamento Operacional (OS), um mecanismo de total controle da operação;
- Integração automática com os demais módulos dos sistemas TACOM (Rastreamento, Gestão de Frota, Gestão de condutores, Telemetria e Informação ao Usuário).

[...]

3.2 CIT-Bd – Sistema de bilhetagem digital

Este sistema oferece à administração do sistema SBD mecanismos de geração, Controle e acompanhamento dos créditos eletrônicos a serem gerados, distribuídos, comercializados e utilizados nas diferentes modalidades de cartões utilizados pelo sistema de transporte de massa de passageiros.

Principais funcionalidades

- Controle de Usuários: Função destinada ao registro e Controle de acesso de usuários ao sistema;
- Exportação/Importação: Funções para geração e carga de arquivos de dados destinados à alimentação dos diversos processos executados off-line em relação ao sistema central;
- Registros: Funções do registro dos diversos dados não voláteis, necessários para a operação do sistema, tais como: Agentes de venda, Equipamentos de agentes de vendas, Tarifas, Valores de Tarifas, Parâmetros de Venda etc.;
- Especificação de lotes de créditos: Função de criação dos diversos lotes de créditos a partir dos quais serão originados todos os créditos eletrônicos utilizados na comercialização pelos agentes de venda;
- Parâmetros de Bilhetagem;
- Parâmetros para Venda (por tipo de utilização, por tarifa etc.);
- Parâmetros para Ressarcimentos;
- Geração de Cartões de Estoque (Pedido, impressão, Gravação);
- Revalidação dos lotes de créditos;
- Encerramento de créditos;
- Consultas do Sistema (Cartões, Agentes de Venda, Controle Financeiro);
- Exportação para Sala Segura: Função de geração de arquivos de dados - lotes de créditos / registro de dados - para carga no ambiente de Sala Segura;
- Geração de pedido de carga: Função de geração de pedidos de carga de cartões de Estoque;
- Controle de distribuição;
- Pedido de carga: Função de geração de pedidos de carga pelos clientes diretamente ao sistema central via Site;
- Ressarcimento de créditos: Função de devolução de créditos eletrônicos em consequência de eventos como perda, furto, extravio ou dano físico aos cartões inteligentes;
- Estocagem de créditos: Função de envio aos validadores das solicitações de carga nos cartões;

- Controle financeiro: Função de gestão da cobrança de pedidos de aquisição de créditos no qual estão disponíveis: registros de bancos, registro de cadames, registro de instruções, registro de contas, registro de parâmetros, registros de transações e emissão de créditos;
- Impressão / Gravação de cartões de Estoque;
- Emissão de relatórios Gerenciais e Operacionais;
- Relatórios do Sistema (Geração, Distribuição, Resgate, Arrecadações, Carregamento de Créditos, etc.);
- Movimentação de conta corrente para controle contábil e financeiro de créditos;
- Relatórios de arrecadação diária por agente de venda e por operadora;
- Relatório de faturamento por modalidade;

Lote	Data	Lote de Venda (Data de Venda)	Ano de Venda	Valor de Lote (R\$)
1	307	30002 23/04/2003	23/04/2004	10.000,00 25
1	307	30004 23/04/2003	23/04/2004	10.000,00 25
1	307	30020 23/04/2003	23/04/2004	10.000,00 25
1	307	30022 23/04/2003	23/04/2004	10.000,00 25
1	307	30022 23/04/2003	23/04/2004	10.000,00 25

Exemplo de tela do sistema

3.3 CIT-Hsm (Hardware Security Module)

Além dos controles de software, a TACOM disponibiliza o servidor de HSM é um dispositivo que permite o armazenamento seguro das chaves primárias e a execução de algoritmos de *hashing*, criptografia simétrica e assimétrica com alta volumetria e alto desempenho. Este fornecimento está incluso no serviço de data center in cloud da TACOM.

O HSM é essencial caso para a operação do Sistema Baseado em CARTÕES MOEDEIROS. O HSM proposto é do tipo appliance, com interface para conexão em rede local.

As principais características do HSM são:

- Certificador de Arquivos: permite validar as listas, arquivos e registros enviados e recebidos de terminais de venda e Validadores.
- Certificador de Créditos: autentica a solicitação de transferência de créditos, assina criptogramas de crédito, gera e assina registros de transação crédito.
- Fiscalizador de Transações de Viagem: valida todas as transações de viagem proveniente dos Validadores do sistema.
- Fiscalizador de Transações de Crédito: valida cada uma das transações de crédito realizadas pela mídia ou Conta do Usuário de transporte.
- Certificador de transações de uso e crédito armazenadas em BD: assina registros do banco associados a uso e crédito do SBD.

O HSM está capacitado para:

- Gerar de forma segura as chaves primárias do sistema de segurança (um ou mais lotes caso necessário).
- Proteger as chaves primárias geradas. O HSM visa cumprir exigências de segurança para garantir que as chaves fiquem protegidas sob "lacre" inviolável, para que não seja acessadas por nenhum tipo de invasão nem exportadas em aberto. Em caso de tentativa de invasão, o HSM deverá destruir as chaves e parâmetros críticos de segurança.
- Gerar e verificar assinaturas de logs de transações usando as chaves primárias geradas.
- Gerar e verificar assinaturas de arquivos usando uma das chaves primárias geradas. Os arquivos de parâmetros, de listas de restrição e de software deverão ser assinados pelo HSM.
- Hospedar e proteger a aplicação criptográfica que contém as funções de segurança do SBD. Deve garantir que não seja possível realizar alterações indevidas na aplicação, debug ou decompilação por engenharia reversa e que somente aplicações devidamente autorizadas possam ser colocadas ou atualizadas no interior do HSM.
- Realizar backup das chaves primárias e recuperar tais chaves apenas em hardware do mesmo tipo, sem exposição das chaves em aberto em qualquer canal de comunicação ou para qualquer aplicação fora do HSM.

- Executar funções de criptografia simétricas e assimétricas em hardware, com altíssimo desempenho.
- Gerar chaves de acesso diversificadas para os cartões do Usuário usando as chaves primárias geradas.
- Autenticar qualquer aplicação que deseje utilizar os Serviços do HSM mediante mecanismos seguros de autenticação mútua.
- Servir como repositório de crédito.
- Permitir hospedar várias aplicações criptográficas, com chaves e repositórios de créditos independentes; garantindo a não interferência entre aplicações.

3.4 CIT-Sam – Geração de SAM

Para a emissão dos Módulos SAM (Secure Access Module) será utilizado o Módulo de Acesso Seguro, para os ambientes de produção e homologação conjugado com o módulo CIT-Hsm.

O SAM (Security Agent Module)

O Módulo SAM da TACOM implanta funcionalidades de segurança em um cartão no mesmo formato físico de um simcard de telefone celular GSM contendo um chip específico apresentando segurança elevada. Em sua memória não volátil armazena as chaves de segurança para calcular as assinaturas eletrônicas e as chaves diversificadas (individuais) dos cartões contactless.

O Módulo SAM utiliza o seu co-processador de criptografia em hardware, no próprio chip para os cálculos de criptografia necessários.

Em um processo de interoperabilidade entre diferentes sistemas de bilhetagem os módulos SAM poderão ser utilizados para a checagem de integridades das informações dos equipamentos integrantes dos sistemas de bilhetagem.

Será implantado para atender aos requisitos relativos à verificação de transações com cartão smartcard, com utilização de SAM, como exemplo citamos o chip SAM JavaCard.

Quando da interoperabilidade entre sistemas o SAM a ser adotado atenderá no mínimo:

- Garantia de Unicidade dos Contratos – geração de certificações específicas dos Cartões;
- Acesso Condicionado – somente leitura ou leitura e escrita, limitando o acesso da entidade;
- Limitação de Carregamento – visando a limitação de perdas em caso de roubo ou uso fraudulento dos equipamentos de venda;
- Autenticação entre Cartão e Módulo de Segurança – bloqueando a utilização de qualquer um dos elementos caso a autenticação falhe;
- Certificação de Transações – para garantir a veracidade dos dados e detectar a alteração, duplicação ou falta de transações.

56. Como se vê, o Consórcio Tacom apresentou descritivo ainda mais detalhado do que era exigido pelo Edital. E o fato de ainda haver referências a trechos dos Anexos do Edital na proposta econômica do Consórcio Tacom apenas confirma que o Consórcio se atentou, e considerou efetivamente em sua proposta, às diretrizes mínimas a serem observadas na execução do objeto caso venha a ser contratado.

57. Sendo assim, resta demonstrado que as alegações constantes do recurso ora impugnado são completamente infundadas, seja pelo fato de se basearem em juízos e critérios subjetivos da recorrente, ignorando as exigências objetivas do Edital, seja pelo fato de ignorarem o real conteúdo da proposta econômica apresentada pelo Consórcio Tacom.

58. Logo, conclui-se, à toda evidência, pelo acerto da Comissão de Licitação em manter a classificação da proposta do Consórcio Tacom, que atende plenamente às disposições do instrumento convocatório, incluindo o item 17.2 do Edital e o Anexo I.8.

III. ATENDIMENTO AO ITEM 17.2.3 DO EDITAL PELO CONSÓRCIO TACOM NO QUE DIZ RESPEITO À FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

59. A Sonda alega em seu recurso que o Consórcio Tacom teria inobservado o item 17.2.3 do Edital no que diz respeito à forma de apresentação da proposta.

60. A recorrente afirma, em síntese, que *“o referido item determina que as licitantes entreguem, juntamente com a via física, um pen drive com idêntico conteúdo da Proposta Econômica”*, sendo que o *“conteúdo disposto no pen drive do Consórcio TACOM não era o mesmo do material entregue fisicamente na Sessão Pública desta Licitação”*.

61. Entretanto, o argumento da recorrente não merece prosperar.

62. Como já indicado, o Consórcio Tacom apresentou sua proposta de forma completa, em pleno atendimento ao Edital, contendo a carta de apresentação da proposta, os Quadros FCD e DRE (em conformidade com a resposta ao pedido de esclarecimentos n. 05, publicada em 05 de abril de 2022) e o descritivo da memória de cálculo, o que foi devidamente atestado pela Comissão de Licitação na sessão pública de recebimento dos envelopes.

63. A este respeito, deve-se repisar o conteúdo do pedido de esclarecimentos acima citado, para que fique clara a resposta da Comissão de Licitação. Enquanto a recorrente afirma que os Quadros FCD e DRE *“têm caráter **complementar** à Proposta Econômica [...] mas, em hipótese alguma **substitui** por completo a Proposta”*, a resposta da Comissão é muito objetiva e de fácil compreensão, deixando claro que os Quadros FCD e DRE deveriam de fato **substituir** o modelo do quadro constante da fl. 10 do Anexo I.8:

5) PERGUNTA: Na Cláusula 17.2.3. do EDITAL é dito que as planilhas "FCD e DRE" do arquivo Excel constante no ANEXO 1.8A deverão estar impressas e em pen drive anexos à PROPOSTA COMERCIAL -Modelo 4 do ANEXO 1.8. Entendemos que o Quadro da pg.10 do Anexo 1.8-Fluxo de Caixa Descontando não será mais necessário apresentar, pois, está foi substituído pelos Quadros FCD e DRE. Nosso entendimento está correto?
RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

64. Como se vê, a pergunta utilizou o termo “*substituído*” para expressar o comando, o qual foi confirmado pela Comissão com a expressão “*sim, o entendimento está correto*”. Nesse sentido, deve-se recordar que a resposta ofertada pela Comissão de Licitação integra o Edital, vinculando tanto a Administração Pública quanto os próprios licitantes, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça³.

65. Pois bem. A recorrente cita o pedido de esclarecimentos indicado acima, distorcendo o seu significado, com a tentativa de induzir uma interpretação equivocada e formalista das exigências do item 17.2.3 do Edital, confundido a “*planilha da MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PROPOSTA ECONÔMICA, conforme modelo disponibilizado no Anexo I.8.A – MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PROPOSTA ECONÔMICA*” com o **descritivo** da memória de cálculo e que não possui modelo no Edital:

17.2.3. A LICITANTE deverá entregar sua PROPOSTA ECONÔMICA acompanhada de planilha com a MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PROPOSTA ECONÔMICA, conforme modelo disponibilizado no ANEXO I.8.A - MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PROPOSTA ECONÔMICA, em formato impresso e em formato digital, por meio de pen-drive.

66. A confusão da recorrente serve ao propósito de induzir a uma interpretação equivocada de que o *pen drive* deveria conter tanto a **planilha** de acordo com o modelo do Anexo I.8, quanto o **descritivo** da memória de cálculo, e todos os demais documentos integrantes da proposta, de modo que o conteúdo do *pen drive* fosse idêntico ao conteúdo da documentação física.

67. No entanto, essa interpretação é equivocada por três motivos.

68. O primeiro motivo decorre da redação literal do próprio item 17.2.3 do Edital:

- O item 17.2.3 é claro no sentido de que o conteúdo do *pen drive* corresponde à “*planilha da MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PROPOSTA ECONÔMICA*,”

³ As respostas apresentadas a pedidos de esclarecimentos apresentados por licitantes, durante o certame, passam a integrar o instrumento convocatório, vinculando não apenas os licitantes como a própria Administração Pública, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça – STJ: “[...] a resposta de consulta a respeito de cláusula de edital de concorrência pública é vinculante; desde que a regra assim explicitada tenha sido comunicada a todos os interessados, ela adere ao edital” (STJ - REsp 198.665/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 3.5.1999); “esclarecimentos prestados pela comissão de licitação em complemento ao edital 2/2007. Caráter vinculante. [...] 4. Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. [...] 10. Quanto ao caráter vinculante dos esclarecimentos prestados, ressalta o doutrinador Marçal Justen Filho que “é prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração”. Acrescenta, ainda, que “a força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá vinculação” (“Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pp. 402/403.”) (STJ - MS 13.005/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/10/2007, DJe 17/11/2008)

conforme modelo disponibilizado no Anexo I.8.A – MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PROPOSTA ECONÔMICA”:

17.2.3. A LICITANTE deverá entregar sua PROPOSTA ECONÔMICA acompanhada de planilha com a MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PROPOSTA ECONÔMICA, conforme modelo disponibilizado no ANEXO I.8.A - MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PROPOSTA ECONÔMICA, em formato impresso e em formato digital, por meio de *pen-drive*.

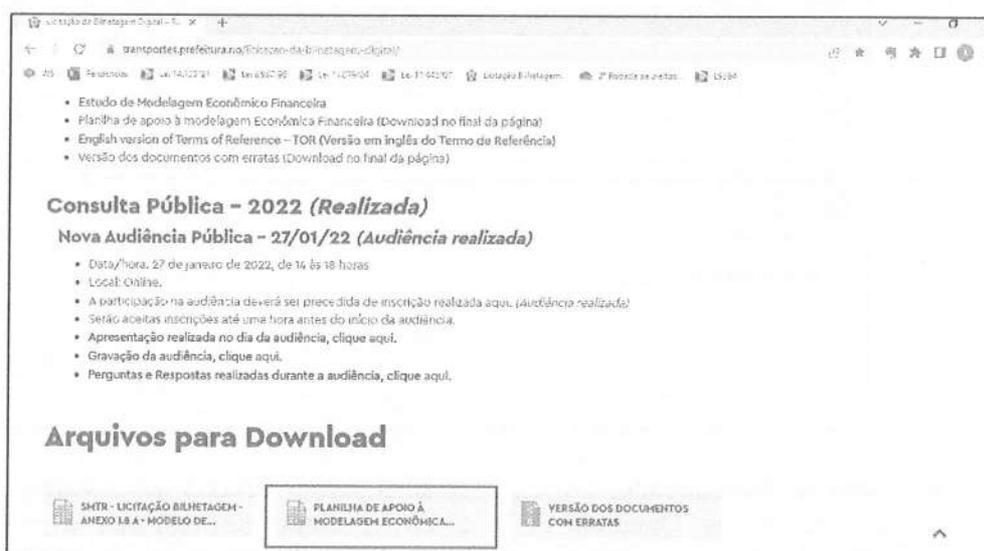
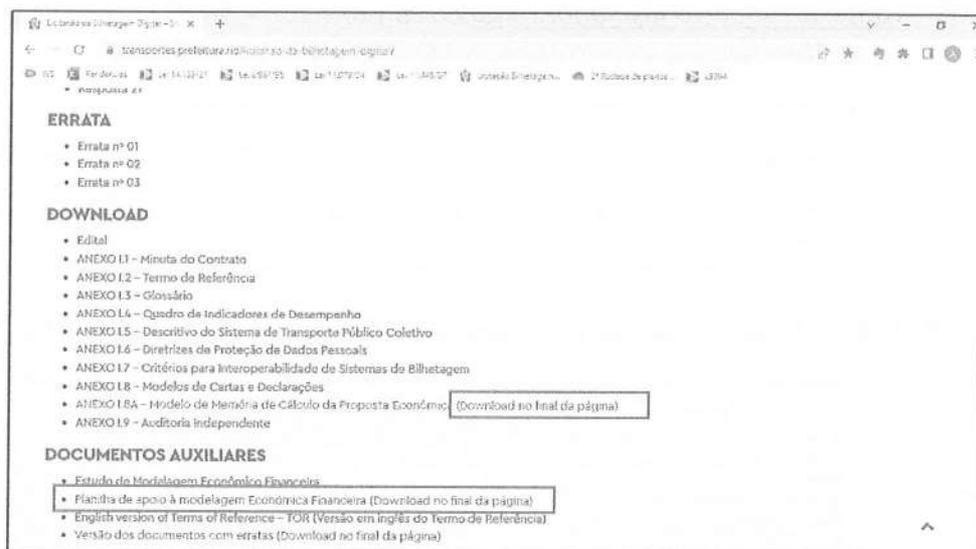
- O modelo dessa planilha era o quadro da fl. 10 do Anexo I.8 do Edital:

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PROPOSTA ECONÔMICA - FLUXO DE CAIXA DESCONTADO											
R\$ mil	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Receita Bruta Bilhetagem											
Receita Bruta VT											
Receita Bruta Publicidade											
Receita Bruta Total											
Custo do Produto Vendido											
Receita Operacional Líquida											
Despesas Operacionais											
Fluxo de Caixa Operacional											
Receita Financeira Líquida											
Fluxo de Caixa Oper. e Fin.											
Investimentos Total											
Depreciação											
Imposto de Renda e CSLL											
Outorga											
Fluxo de Caixa do Projeto											
Fluxo de Caixa Descontado											
Payback Simples											
Payback Descontado											
TIR da Proposta Econômica <input type="text"/>											

Consolidada com erratas publicadas no Diário Oficial do Município de Rio de Janeiro 03/08/22 pag. 118, 13/05/22 pag. 66, 17/05/22 edig. 74

10

- Como já demonstrado, porém, o quadro acima deveria ser substituído pelas licitantes pelos Quadros FCD e DRE, conforme resposta a pedido de esclarecimentos, de caráter vinculante, ofertada pela Comissão de Licitação. Nesse sentido, no lugar do modelo acima, as licitantes deveriam utilizar os quadros disponibilizados pela Comissão em formato editável de excel, no sítio eletrônico na licitação, conforme capturas de tela abaixo:



- E, como não poderia deixar de ser, as planilhas que substituíram o modelo da “memória de cálculo da proposta econômica” se referem apenas à memória de cálculo e não ao descritivo do seu conteúdo, que sequer possui modelo no Edital.
- **Ou seja, o descritivo da memória de cálculo, contendo a descrição do negócio, a análise de mercado, a descrição técnica e a análise de viabilidade econômica, não deveria constar do pen drive, pela própria literalidade da redação do art. 17.2.3 do Edital.**
- **Apenas o modelo da memória de cálculo em si (conforme Quadros FCD e DRE) é que deveria obrigatoriamente constar do pen drive.** Tanto é assim que, em momento algum, o Edital afirma que o conteúdo do *pen drive* deveria ser idêntico ao conteúdo integral da proposta econômica da licitante.

69. O segundo motivo decorre da finalidade e sentido de se exigir a entrega da planilha da memória de cálculo em formato digital, por meio de *pen drive*:

- A rigor, somente faz sentido entregar documentos em formato físico e, cumulativamente, em formato eletrônico, se o formato eletrônico tem algo a acrescentar para a própria finalidade da licitação, sob pena de se configurar exigência desnecessária e restritiva da competitividade.
- Nessa linha, de todos os documentos apresentados na proposta econômica, apenas a planilha da memória de cálculo, composta pelos quadros FCD e DRE, é que possui de fato algum sentido de ser apresentada em formato eletrônico, pois apresenta o modelo econômico-financeiro da proposta. Isto é, a planilha eletrônica facilita o manuseio das suas informações pela própria Administração Pública.
- Tanto é assim que os quadros FCD e DRE foram os únicos disponibilizados pela própria Comissão de Licitação em formato eletrônico e editável, para que os licitantes pudessem utilizá-los, em via digital, e assim também entrega-los em via digital para participar do certame.
- De fato, há diferença relevante para a Comissão em obter os arquivos dos quadros FCD e DRE em formato eletrônico e editável, para manuseio das planilhas e eventuais simulações dos modelos econômicos para análise das propostas e, ainda, para cálculo de eventual reequilíbrio futuro, nos termos da cláusula 29.6, “i”, do contrato de concessão.
- Tal afirmativa, porém, não se aplica a todos os demais documentos integrantes da proposta econômica, como a carta de apresentação da proposta e/ou o descritivo da memória de cálculo, cujo manuseio é literalmente o mesmo, seja o arquivo físico, seja o arquivo digital.
- Logo, não apenas não consta exigência do Edital para a entrega do descritivo da memória de cálculo e da carta de apresentação da proposta em formato eletrônico como sequer existem motivos, razão e/ou razoabilidade em fazer constar tal exigência, como pretende fazer a recorrente por meio de sua interpretação distorcida do item 17.2.3 do Edital.

70. Partindo de todo o exposto, o **terceiro motivo é que a forma como o Consórcio Tacom apresentou sua proposta, além de estar em conformidade com o Edital, ainda não implica qualquer prejuízo para a isonomia do certame e/ou mesmo para a Administração Pública, já que todo o conteúdo da proposta, exigido pelo Edital, foi efetivamente apresentado pelo Consórcio Tacom por meio do conteúdo integrante do envelope da proposta econômica.**

71. Isto é, os documentos físicos e o *pen drive* possuem toda a documentação efetivamente exigida pelo Edital e nos formatos por ele também exigidos.

72. Por conseguinte, a adoção da interpretação defendida pela recorrente levaria a resultado absurdo, já que não há informação faltando da proposta do Consórcio Tacom.

73. Na prática, o que a recorrente pretende é que haja uma redundância desnecessária que, além de não contar com fundamento no Edital, ainda vai contra as disposições do item 15.6 do próprio Edital. O referido item estabelece expressamente que devem ser evitados documentos em duplicidade, dispensáveis ou não solicitados:

15.6. Documentos em duplicidade, dispensáveis ou não solicitados. Devem ser apresentados única e exclusivamente os documentos exigidos neste EDITAL, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados.

74. Por fim, ainda que fosse possível cogitar a utilização da interpretação da recorrente acerca do item 17.2.3, ela logo seria descartada, por implicar interpretação formalista e desproporcional, impedindo o objetivo maior da licitação, que é selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, uma vez que restou assegurada a isonomia do certame e que, como já demonstrado, não se verifica qualquer prejuízo para a no caso concreto.

75. Sobre o tema, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, referência no controle de licitações e contratos administrativos, já consolidou o entendimento de que os procedimentos licitatórios devem observar o princípio do formalismo moderado, de modo a pautar-se, sempre, pela busca da proposta mais vantajosa. Ilustrativamente, destaca-se a seguinte decisão proferida pelo TCU⁴:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve **pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.**” (TCU – Acórdão n. 357/2015-P; Rel. Min. Bruno Dantas; data da sessão 04/03/2015)

76. Não por acaso, o item 27.1 do Edital incorpora o princípio do formalismo moderado na licitação, o qual deve ser de fato aplicado pela Comissão de Licitação:

⁴No mesmo sentido é o entendimento de Marçal Justen Filho: "(...) é imperioso avaliar a relevância do conteúdo da exigência. Não é incomum constar no edital que o descumprimento de qualquer exigência formal acarretará a desabilitação da empresa e nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos. Certamente, não haveria conflito se o ato convocatório reservasse a sanção de nulidade apenas para as desconformidades efetivamente relevantes. Mas nem sempre é assim. “Quanto o defeito é irrelevante, tem de interpretar-se a regra do edital com atenuação (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª. ed. Pág. 442/443)

27.1. Falhas e defeitos formais nos documentos. Eventuais falhas ou defeitos formais nos documentos apresentados pelas LICITANTES, referentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou às PROPOSTAS ECONÔMICAS, poderão ser relevados ou sanados, a juízo da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mesmo que para tanto seja necessária a realização de diligência.

77. Diante do exposto, conclui-se pela inexistência de fundamentos que justifiquem a desclassificação da proposta do Consórcio Tacom.

IV. INEXISTÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS NO FLUXO DE CAIXA DESCONTADO E NO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO DA PROPOSTA DO CONSÓRCIO TACOM

78. Por fim, a recorrente afirma ter identificado supostas inconsistências nos Quadros FCD e DRE da proposta do Consórcio Tacom.

79. No entanto, além de não existirem quaisquer inconsistências nesse sentido, as afirmações feitas pela Sonda não possuem fundamento e/ou respaldo em critérios previstos no Edital, configurando meros apontamentos sem qualquer comprovação ou demonstração concreta acerca de falhas na documentação do Consórcio Tacom.

80. Tanto é assim que a própria recorrente não sustenta haver inexecutabilidade na proposta do Consórcio Tacom, solicitando apenas “*os devidos esclarecimentos acerca dos graves erros acima apontados*”.

81. Não apenas não existem fundamentos concretos para essa solicitação e a comprovação de “erros graves” por parte da recorrente, como, na prática, o que se observa é a coerência e plena conformidade dos quadros FCD e DRE da proposta do Consórcio Tacom, como indicado a seguir, para cada um dos temas levantados no recurso da Sonda:

a) Receitas com Venda de Cartões (a partir do 1º. Ano). O Consórcio Tacom considerou em sua Proposta a troca/substituição gratuita de cartões até a data de início da operação, conforme item 5.1 (fl. 48)do Termo de Referência: “*a primeira emissão de CARTÕES DE TRANSPORTE físico para os USUÁRIOS que façam a opção por este tipo de MÍDIA será sem custo até o INÍCIO DA OPERAÇÃO EXCLUSIVA (para usuários comuns, não considerando gratuidades)*”. Após o início da operação, o Consórcio considerou a Receita com Venda de Cartões para emissão de segunda via para parte dos usuários de cartões (por exemplo para os casos de cartões perdidos, roubados etc) a um preço de venda de cartão em linha com o valor cobrado no mercado atualmente, sendo que esse percentual de revenda de cartão se realiza anualmente após o início da operação, não havendo qualquer tipo de “superestimativa” nesse sentido, como alega a recorrente sem apresentar qualquer explicação ou parâmetro comparativo para demonstrar que tais valores seriam superestimados.

b) Impostos sobre Receita Bruta. O Consórcio Tacom considerou o ISS com a alíquota de 5% (cinco por cento). Em relação ao PIS COFINS, a TACOM considerou o regime de incidência como não cumulativo com base no Lucro Real,

resultando em alíquotas efetivas de 1,65% para o PIS e 7,60% para o COFINS. Porém, tendo em vista a eficiência empresarial do Consórcio Tacom e o planejamento tributário adequado, considerou-se possível a compensação de créditos de PIS e COFINS oriundos de custos, despesas e investimentos no regime não cumulativo. Dessa forma, a alíquota nominal de 9,25% (PIS+COFINS) restou reduzida ao longo de cada ano conforme as compensações de créditos. Esse procedimento também foi previsto no “Estudo de Modelagem Econômico-Financeira” (fl. 17) disponibilizado em conjunto com o Edital pelo Município. Dessa forma, o cálculo dos tributos da proposta econômica está em linha com os cálculos indicados pelo Estudo. Além disso, o Consórcio Tacom indicou, no item “análise de viabilidade econômica” da sua proposta econômica, exatamente essa justificativa para a incidência da carga tributária.

c) **Receitas Financeiras.** Os valores das receitas financeiras da proposta do Consórcio Tacom já consideram os valores líquidos dos créditos antecipados e de créditos aplicados longo prazo, em linha com o descrito no item 3.3.3 do “Estudo de Modelagem Econômico-Financeira (fl.12), de modo que não há qualquer inconsistência nesse sentido. Também quanto a este item, a premissa adotada pelo Consórcio Tacom foi a mesma já adotada pelo próprio Município no Estudo citado acima.

d) **Impostos incidentes sob a Receita Financeira.** Diferentemente do que alega a recorrente, o Consórcio Tacom considerou os tributos sobre a receita financeira. Nessa linha, os valores constantes nos quadros DRE e FCD referentes ao PIS e COFINS também contemplam a incidência da carga tributária sobre a receita financeira.

e) **Outorga:** o Consórcio Tacom considerou em sua proposta a dedução do valor da Outorga para cálculo do IR/CS. Na rubrica Depreciação do Quadro FCD, constante da proposta econômica, está explícita a inclusão da amortização da outorga. A rubrica mostra valor total de R\$ 269,4 mm em 12 anos, equivalente a “Depreciação (R\$ 264,1mm)+Amortização da Outorga(R\$ 5,3mm)”. Desta forma, o lucro apurado para servir de base do IR/CS está contemplando o valor da Outorga.

a) **Fluxo de Caixa Projetado:** Apesar das alegações da recorrente, em momento algum o Edital exige que as licitantes deveriam observar uma taxa de WACC mínima de 9,96% a.a., equivalente ao WACC indicado pela Sonda em seu recurso administrativo. Ou seja, não havia taxa de desconto, relativa a uma taxa de WACC, mínima a ser considerada pelos licitantes em sua proposta. A rigor, o “Estudo de Modelagem Econômico-Financeira” (fl. 20) apenas indica referencialmente que o Poder Concedente “adotou” uma taxa WACC de 9,96% a.a., “estimada” conforme Apêndice 2 do mesmo Estudo, não configurando um parâmetro obrigatório ou impositivo aos licitantes. Portanto, é facultado ao Consórcio Tacom considerar para o SBD uma taxa que ele próprio considere adequada, tendo em vista aspectos estratégicos, mercadológicos e societários, inclusive para que possa apresentar valores mais competitivos ao Município. Neste particular, a taxa considerada pelo Consórcio Tacom está fundamentada em uma matriz de risco bem elaborada, que permitiu o Consórcio ofertar valores maiores nos lances verbais na sessão pública, em conformidade com o próprio objetivo do certame almejado pela Comissão de Licitação. Assim, o valor de outorga ofertado,

de R\$ 108.000.000,00, é compatível com a exequibilidade da proposta do Consórcio Tacom, considerando-se inclusive taxa de WACC inferior a 9,96% a.a.

82. Não obstante, pelo princípio da eventualidade, se por qualquer motivo a Comissão de Licitação entender necessário qualquer esclarecimento adicional, ela deverá exercer seu poder-dever de realizar diligência⁵, oportunizando ao Consórcio Tacom apresentar quaisquer justificativas ou informações que se façam necessárias, conforme itens 27.2, 27.3 e 43.2 do Edital:

27.1. Falhas e defeitos formais nos documentos. Eventuais falhas ou defeitos formais nos documentos apresentados pelas LICITANTES, referentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou às PROPOSTAS ECONÔMICAS, poderão ser relevados ou sanados, a juízo da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mesmo que para tanto seja necessária a realização de diligência.

27.2. Diligências da COMISSÃO DE LICITAÇÃO. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, vedada a inclusão de documento que deveria constar originalmente da documentação entregue pela LICITANTE, nos termos do artigo 43, § 3º, da LEI DE LICITAÇÕES.

43.2. Conferência, inspeções e diligências. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, determinar diligências a qualquer tempo, bem como se valer de assessoria técnica, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

V. CONCLUSÃO E PEDIDO

83. Diante do exposto, o Consórcio Tacom requer que seja negado provimento ao recurso administrativo interposto pela Sonda, mantendo-se a decisão proferida pela Comissão de Licitação, e a classificação da proposta apresentada pelo Consórcio Tacom, prosseguindo-se com a realização do certame.

84. Pelo princípio da eventualidade, caso entenda a Comissão de Licitação pela necessidade de quaisquer esclarecimentos adicionais acerca da proposta do Consórcio Tacom, o Consórcio requer a realização de diligência, nos termos dos itens 27.2, 27.3 e 43.2 do Edital e do art. 43, §3º, da Lei Federal n. 8.666/1993, cumprindo-se o poder-dever da Comissão de Licitação de realizar diligência previamente a qualquer hipótese de desclassificação sumária no caso concreto.

GUILHERME VILMAR
ANDERE
TEIXEIRA:05646777607

Assinado de forma digital por
GUILHERME VILMAR ANDERE
TEIXEIRA:05646777607
Dados: 2022.07.26 11:37:30 -03'00'

CONSÓRCIO TACOM
Tacom Projetos De Bilhetagem Inteligente Ltda,
CNPJ n. 01.005.845/0011-04

⁵ “3. Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios.” (TCU – Acórdão n. 3.418/2014-P; Rel. Min. Marcos Bemquerer


ITI

 Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

[INÍCIO](#)
[TERMOS DE USO](#)
[F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a [MP 2.200-2/2001](#)

Data de verificação	26/07/2022 11:42:10 BRT
Versão do software	2.8.1
Nome do arquivo	TACOM - Contrarrazões recurso Sonda - proposta econômica - Licitação Bilhetagem Digital(774246.5).pdf 0a1b965cde93548d7158b 41ac780b4f8d3744f3703 872641e3a3329de57b278 7
Resumo SHA256 do arquivo	

▼ Assinatura por CN=GUILHERME VILMAR ANDERE TEIXEIRA:***467776**, OU=16986332000127, OU=Certificado Digital, OU=AR CERTDATA, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto

 AVALIE ESTE
SERVIÇO

 FECHAR
ELEMENTOS

 Modo escuro

Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário

▼ Caminho de certificação

▼ CN=GUILHERME VILMAR ANDERE
TEIXEIRA:***467776**, OU=16986332000127,
OU=Certificado Digital, OU=AR CERTDATA, OU=VALID,
OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura	Aprovada
Obtido	Offline
Aprovado a partir de	20/07/2021 14:55:27 BRT
Aprovado até	20/07/2024 14:55:27 BRT

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)	Válido
Status do certificado (OCSP)	Válido

▼ CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autenticado, Certificado Raiz Brasileira
---------	--

AVALIE ESTE SERVIÇO

FECHAR ELEMENTOS

Modo escuro

Assinatura	v5, O=ICP- Brasil, C=BR
Obtido	Aprovada Offline
Aprovado a partir de	05/05/2017 15:06:38 BRT
Aprovado até	20/02/2029 15:06:38 BRT

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR) Válido

▼ Listas de certificados revogados

Assinatura	Aprovada
Obtida	Offline
	26/07/2022
Data de publicação	11:24:56 BRT
	26/07/2022
Próxima atualização	12:24:56 BRT

▼ CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP- Brasil, C=BR
Assinatura	Aprovada
Obtido	Offline
Aprovado a partir de	20/07/2022 10:32:00 BRT

AVALIE ESTE SERVIÇO

FECHAR ELEMENTOS

Modo escuro

Aprovado até 02/03/2029
09:00:04 BRT

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR) Válido

▼ Listas de certificados revogados

Assinatura Aprovada
Obtida Offline
Data de publicação 24/06/2022
15:48:12 BRT
Próxima atualização 22/09/2022
15:48:12 BRT

▼ CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao -
ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor CN=Autoridade
Certificadora
Raiz Brasileira
v5,
OU=Instituto
Nacional de
Tecnologia da
Informacao -
ITI, O=ICP-
Brasil, C=BR
Assinatura Aprovada
Obtido Offline
Aprovado a partir de 02/03/2016
10:01:38 BRT
Aprovado até 02/03/2029
20:59:3

AVALIE ESTE
SERVIÇO

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR) Válido

FECHAR
ELEMENTOS

▼ Listas de certificados revogados

Modo escuro

Assinatura	Aprovada
Obtida	Offline
	05/05/2022
Data de publicação	10:34:28
	BRT
	03/08/2022
Próxima atualização	10:34:28
	BRT

▼ Atributos

▼ Atributos obrigatórios

IdMessageDigest	Aprovado
IdContentType	Aprovado

▼ Atributos opcionais

RevocationInfoArchival	Aprovado
------------------------	----------

AVALIE ESTE
SERVIÇO

FECHAR
ELEMENTOS

Modo escuro

**ITI**Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a [MP 2.200-2/2001](#)

Data de verificação	26/07/2022 11:48:32 BRT
Versão do software	2.8.1
Nome do arquivo	TACOM - Contrarrazões recurso Sonda - proposta econômica - Licitação Bilhetagem Digital(774246.5).pdf
Resumo SHA256 do arquivo	0a1b965cde93548d7158b41ac780b4f8d3744f3703872641e3a3329de57b2787

▼ Assinatura por CN=GUILHERME VILMAR ANDERE TEIXEIRA:***467776**, OU=16986332000127, OU=Certificado Digital, OU=AR CERTDATA, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário

▼ Caminho de certificação

▼ CN=GUILHERME VILMAR ANDERE TEIXEIRA:***467776**, OU=16986332000127, OU=Certificado Digital, OU=AR CERTDATA, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura	Aprovada
Obtido	Offline
Aprovado a partir de	20/07/2021 14:55:27 BRT
Aprovado até	20/07/2024 14:55:27 BRT

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)	Válido
-----------------------------	--------

AVALIE ESTE
SERVIÇOFECHAR
ELEMENTOSModo escuro

▼ CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura	Aprovada
Obtido	Offline
Aprovado a partir de	05/05/2017 15:06:38 BRT
Aprovado até	20/02/2029 15:06:38 BRT

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)	Válido
-----------------------------	--------

▼ Listas de certificados revogados

Assinatura	Aprovada
Obtida	Offline
Data de publicação	26/07/2022 11:24:56 BRT
Próxima atualização	26/07/2022 12:24:56 BRT

▼ CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura	Aprovada
Obtido	Offline
Aprovado a partir de	20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até	02/03/2029 09:00:04 BRT

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)	Válido
-----------------------------	--------

▼ Listas de certificados revogados

Assinatura	Aprovada
Obtida	Offline
Data de publicação	24/06/2022 15:48:12 BRT
Próxima atualização	22/09/2022 15:48:12 BRT

▼ CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura	Aprovada
Obtido	Offline
Aprovado a partir de	02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até	02/03/2029 20:59:38 BRT

AVALIE ESTE SERVIÇO

FECHAR ELEMENTOS

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR) Válido

▼ Listas de certificados revogados

Assinatura Aprovada

Obtida Offline

Data de publicação 05/05/2022 10:34:28 BRT

Próxima atualização 03/08/2022 10:34:28 BRT

▼ Atributos

▼ Atributos obrigatórios

IdMessageDigest Aprovado

IdContentType Aprovado

▼ Atributos opcionais

RevocationInfoArchival Aprovado

AVALIE ESTE
SERVIÇO

FECHAR
ELEMENTOS

Modo escuro

TACOM LTDA.

CNPJ/MF 16.982.449/0001-32

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

INDUSTRIAL TACON LTDA, sociedade limitada com sede na Rua Manoel Gonçalves nº 22 - Bairro Inconfidentes - Contagem - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o número 22.722.292/0001-09, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120260548-1, em 20.03.1987, neste ato representada por seus administradores **RONNEY TONUSSI RODRIGUES**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, industrial, domiciliado e residente na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Walter Guimarães Figueiredo, 315, Apto. 1.201, Bairro Buritis, CEP 30.455-810, portador da carteira de identidade n.º M-1.742.285-SSP/MG, inscrito no CPF sob n.º 520.792.106-10; e **CLÁUDIA TONUSSI BRAGA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora, domiciliada e residente na cidade de Nova Lima, Minas Gerais, na Rua Jacarandá, 448, Condomínio Serra dos Manacás, CEP 34.000-000, portadora da carteira de identidade n.º M-4.088.751-SSP/MG, inscrita no CPF sob n.º 595.221.006-68;

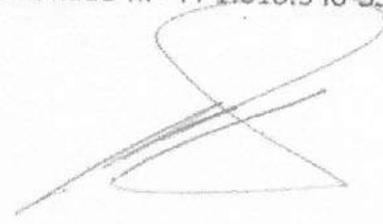
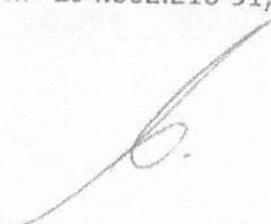
AMADEU ALVIM RODRIGUES, brasileiro, divorciado, industrial, domiciliado e residente na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Júlia Lopes de Almeida, 63, Santa Maria, CEP 30.525-100, portador da carteira de identidade n.º M-320.684-SSP/MG, inscrito no CPF sob n.º 049.286.526-49;

MARCO ANTONIO TONUSSI RODRIGUES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, domiciliado e residente na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Professora Maria Coutinho, 577 apto. 302, Bairro Alto dos Pinheiros, CEP: 30.530-600, portador da carteira de identidade n.º M-2.511.193-SSP/MG, inscrito no CPF sob n.º 500.820.276-68;

RONNEY TONUSSI RODRIGUES, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, industrial, domiciliado e residente na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Walter Guimarães Figueiredo, 315, Apto. 1.201, Bairro Buritis, CEP 30.455-810, portador da carteira de identidade n.º M-1.742.285-SSP/MG, inscrito no CPF sob n.º 520.792.106-10;

CLÁUDIA TONUSSI BRAGA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora, domiciliada e residente na cidade de Nova Lima, Minas Gerais, na Rua Jacarandá, 448, Condomínio Serra dos Manacás, CEP 34.000-000, portadora da carteira de identidade n.º M-4.088.751-SSP/MG, inscrita no CPF sob n.º 595.221.006-68;

CLÉA TONUSSI RODRIGUES, brasileira, divorciada, industrial, domiciliada e residente na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Luiz Paulo Franco, 434, Apto. 1904, Belvedere, CEP 30.320-570, portadora da carteira de identidade n.º M-1.018.548-SSP/MG, inscrita no CPF sob n.º 294.802.216-91; e



CRISTIANE TONUSSI RODRIGUES LIMA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, domiciliada e residente na cidade de Vila Velha, Espírito Santo, na Rua Rio Branco, 100, Apto. 401, Praia da Costa, CEP: 29.101-130, portadora da carteira de identidade n.º M-6.186.704-SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 902.864.306-06;

sócios representando 89,396% (oitenta e nove virgula trezentos e noventa e seis por cento) do capital social da sociedade empresária limitada, **TACOM LTDA.**, com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Av. General David Sarnoff, 3030, Bairro Inconfidentes, CEP 32.210-110, CNPJ sob o n.º 16.982.449/0001-32, com seu ato constitutivo arquivado, originalmente na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o n.º 312.017.3305.1, em 02/04/1981, cuja última alteração foi arquivada na mesma junta em 04/07/2001, sob o n.º 262.5720, resolvem alterar o contrato social, mediante as cláusulas que seguem:

I – SAIDA DE SÓCIO

O sócio **AMADEU ALVIM RODRIGUES**, acima qualificado, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade das 50.000 (cinquenta mil) quotas de sua propriedade à sociedade **TACOM LTDA.** O sócio que se retira dá ampla e geral quitação de seus haveres sociais. Os demais sócios renunciam ao direito de preferência para aquisição das quotas ora cedidas.

Em decorrência da cessão de quotas, a cláusula quinta do contrato social passa a vigorar como cláusula quarta, com a seguinte redação:

QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 1.250.000 (hum milhão, duzentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Valor – R\$
INDUSTRIAL TACON LTDA.	800.000	64,00	800.000,00
Amadeu Tonussi Rodrigues	100.000	8,00	100.000,00
Marco Antônio Tonussi Rodrigues	100.000	8,00	100.000,00
Ronney Tonussi Rodrigues	100.000	8,00	100.000,00
Cléa Tonussi Rodrigues	50.000	4,00	50.000,00
Cláudia Tonussi Braga	33.350	2,67	33.350,00
Quotas em Tesouraria	33.350	2,67	33.350,00
Cristiane Tonussi Rodrigues Lima	33.300	2,66	33.300,00
Totais	1.250.000	100,00	1.250.000,00

II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Tendo em vista as deliberações ajustadas neste instrumento e, ainda, as alterações introduzidas no regime das sociedades limitadas pela lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, os sócios resolvem alterar e reorganizar todo o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TACOM LTDA.

CNPJ/MF 16.982.449/0001-32

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

1. Natureza, denominação, sede e foro

A sociedade é empresária, denomina-se **TACOM LTDA.** e tem sua sede na Avenida General David Sarnoff nº 3030, Bairro Inconfidentes, Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, podendo abrir e manter filiais, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

2. Prazo de duração

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 02/04/1981, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

3. Objeto

A sociedade tem como objeto social:

- a) Comércio de aparelhos, peças e acessórios para máquinas e veículos, dedica-se ainda à representação comercial, à prestação de serviços por conta própria ou de terceiros, industrialização, importação e exportação de partes e sistemas eletrônicos de comunicações, de aparelhos, peças e acessórios para máquinas e veículos, bem como material de construção e execução de obras civis.
- b) Prestação de serviços por conta própria ou de terceiros, inclusive a elaboração de projetos nas áreas de eletrônica e de telecomunicações, elaboração de sistemas de gerenciamento de frotas, de veículos, treinamento de pessoal no gerenciamento de frotas.
- c) Prestação de serviços de reparos, operação e manutenção preventiva e corretiva de frotas de veículos, máquinas e equipamentos pesados.



4. Capital social

O capital da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 1.250.000 (hum milhão, duzentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Valor – R\$
INDUSTRIAL TACON LTDA.	800.000	64,00	800.000,00
Amadeu Tonussi Rodrigues	100.000	8,00	100.000,00
Marco Antônio Tonussi Rodrigues	100.000	8,00	100.000,00
Ronney Tonussi Rodrigues	100.000	8,00	100.000,00
Cléa Tonussi Rodrigues	50.000	4,00	50.000,00
Cláudia Tonussi Braga	33.350	2,67	33.350,00
Quotas em Tesouraria.	33.350	2,67	33.350,00
Cristiane Tonussi Rodrigues Lima	33.300	2,66	33.300,00
Totais	1.250.000	100,00	1.250.000,00

5. Da responsabilidade dos sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

6. Da administração da sociedade

6.1 Os sócios pessoas físicas serão os administradores da sociedade, atuando isolada ou conjuntamente, e perceberão, a título de pro labore, a remuneração que lhes for fixada.

6.2 A sociedade é representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, isoladamente ou conjuntamente:

- a) Por um administrador, isoladamente, na emissão de cheques e assunção de obrigações ou na alienação de bens de valor até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) Por dois administradores, conjuntamente: (1) na emissão de cheques e assunção de obrigações ou na alienação de bens de valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- c) Por três administradores, conjuntamente: (1) na emissão de cheques e assunção de obrigações ou na alienação de bens de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- d) Representação legal, em juízo ou fora dele, por qualquer dos administradores, isoladamente.

6.3 A denominação social será usada unicamente em negócios de interesse da sociedade. É expressamente defeso, a qualquer administrador, empregá-la para fins particulares ou de terceiros, especialmente em letras de câmbio, notas promissórias, cartas

de fiança, avais ou quaisquer outros documentos que acarretem responsabilidade para a sociedade, onerando-a, em prejuízo dos interesses sociais.

7. Da cessão de quotas

7.1 As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, devendo as quotas do sócio cedente ser oferecidas aos demais sócios, proporcionalmente à sua participação societária na data da oferta, com prazo de 120 (cento e vinte) dias para resposta.

7.2 Se o sócio optar por não adquirir as quotas oferecidas, as quotas que lhe caberiam serão divididas entre os demais sócios, na proporção das respectivas participações na sociedade, para o que lhes será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias.

7.3 As quotas sociais só podem ser cedidas a terceiros mediante o consentimento de sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

8. Do falecimento, exclusão ou interdição de sócio

8.1 A sociedade não se dissolverá com a morte, interdição, retirada ou exclusão de sócio.

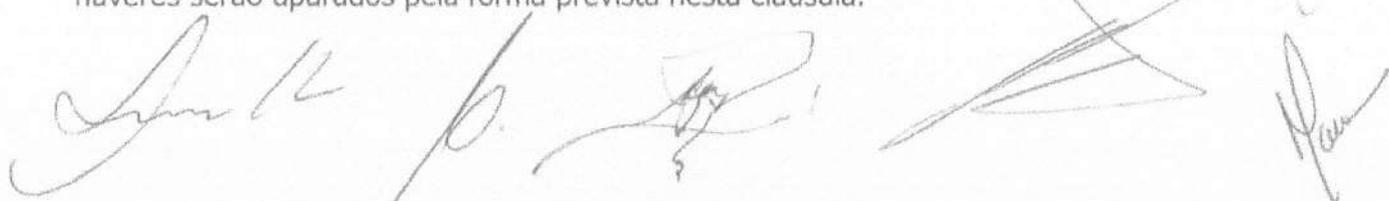
8.2 No caso de falecimento do sócio, suas quotas serão transmitidas aos respectivos sucessores, ressalvado aos demais sócios o direito de não admiti-los na sociedade.

8.3 Nos casos de não admissão na sociedade dos sucessores do sócio falecido, previsto no item anterior, ou de exclusão de sócio pelos demais, na forma do art. 1.030 do Código Civil, os haveres do sócio falecido ou excluído serão apurados com base no patrimônio líquido da sociedade determinado em balanço levantado especialmente para este fim.

8.4 O balanço especial mencionado no item anterior será levantado por empresa especializada, adotando-se os critérios geralmente aceitos de avaliação patrimonial para empresas em continuidade normal de suas operações (avaliação pelo fluxo de caixa descontado), e a data base será o último dia do mês imediatamente anterior à data de comunicação do sócio retirante ou da decisão da maioria dos sócios nos demais casos, e será aprovado pelos sócios detentores de, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

8.5 O pagamento dos haveres apurados será feito em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, devidamente corrigidas mensalmente pela taxa utilizada para a remuneração de débitos fiscais federais (SELIC), acrescida de 12% (doze por cento) ao ano. A primeira parcela vencerá em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data base do balanço especial.

8.6 No caso de interdição, o sócio interdito será representado na sociedade pelo respectivo curador. Nesta hipótese, fica reservado aos demais sócios o direito de exclusão da sociedade, por deliberação da maioria do capital social, caso em que os respectivos haveres serão apurados pela forma prevista nesta cláusula.



9. Da retirada de sócios

9.1 No caso de retirada voluntária do sócio, na forma prevista no art. 1.029 do Código Civil, os respectivos haveres serão apurados pela forma prevista no item 8.4, acima, mas o seu pagamento poderá ser feito pela sociedade em moeda corrente do país, pela forma e nos prazos previstos no item 8.5, e/ou em imóveis e por marcas e patentes, na mesma proporção representada por bens dessa espécie em relação ao patrimônio da sociedade.

10. Do exercício social

10.1 O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis, sendo facultado à sociedade, por deliberação dos sócios, estabelecer balanços intercalares. O resultado do exercício terá o destino que lhe for dado pelos sócios que representem a maioria do capital social.

11. Deliberações sociais

11.1 Os sócios reunir-se-ão periodicamente, pela forma prevista nesta cláusula, para o exame de assuntos de interesse da sociedade. A reunião será desnecessária quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

11.2 Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias previstas na lei ou neste contrato:

- I. a aprovação do balanço patrimonial e do resultado do exercício;
- II. a remuneração dos administradores;
- III. a modificação do contrato social;
- IV. a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- V. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VI. o pedido de concordata.

11.3 Haverá, pelo menos, uma reunião por ano, realizada até o último dia de abril, para aprovação das contas da administração.

11.4 As reuniões de sócios serão convocadas por escrito, mediante aviso no qual o sócio se declare ciente do local, data, hora e ordem do dia da reunião. Será dispensável a convocação se todos os sócios comparecerem à reunião.

11.5 Se algum dos sócios não for encontrado ou se deixar de firmar o aviso de convocação com a declaração de ciência referida no item anterior, a reunião deverá ser convocada mediante aviso publicado por três vezes, pelo menos, no órgão oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação.



TACOM LTDA.
Décima Primeira alteração contratual e consolidação

- 7 -

11.6 Entre a data do recebimento do aviso, pelo sócio, ou da sua primeira publicação, no caso previsto no item anterior, e a data da realização da reunião, deverá mediar um prazo de oito dias, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as convocações posteriores.

11.7 A reunião será convocada por qualquer dos sócios, quando ocorrer atraso superior a sessenta (60) dias na convocação da reunião referida no item 11.3, acima, ou por sócios representando mais de um quarto do capital social, quando não atendido, no prazo de oito dias, o pedido de convocação encaminhado aos administradores, com indicação das matérias a serem tratadas.

11.8 A reunião de sócios instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de sócios que representem, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com a presença de sócios detentores de, pelo menos, metade mais uma das quotas sociais.

11.9 Nas reuniões, assim como em qualquer outro instrumento que formalize deliberações dos sócios, essas deliberações serão tomadas:

- I. pelos votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, quando se tratar de modificação do contrato social; incorporação, fusão, dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação; aumento do capital social; e cessão de quotas do capital social a terceiros;
- II. pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos seguintes casos: designação e destituição e modo de remuneração de diretor executivo, pedido de concordata e exclusão de sócio, pela forma prevista nos artigos 1.030 e 1.085 do Código Civil.
- III. Nos demais casos, observado o quorum previsto no subitem 11.8, supra, por maioria dos sócios presentes na reunião, apurando-se os respectivos votos na proporção das quotas possuídas por cada um deles.

11.10 A reunião será presidida pelo sócio escolhido pelos demais e secretariada por outro, convidado pelo presidente, delas lavrando-se ata, no livro próprio da sociedade. Cópia da ata será arquivada no Registro Público das Empresas Mercantis se dever surtir efeitos perante terceiros.

11.11 Os sócios não podem nomear preposto ou procurador que os represente na reunião de sócios.

12. Da lei aplicável

As omissões deste contrato serão resolvidas de acordo com o disposto nos artigos 1.052 a 1.086 do Código Civil e, supletivamente, pelo disposto na Lei n. 6.404/76. Não se farão necessárias, entretanto, quaisquer das publicações previstas na Lei n. 6.404/76.



13. Foro

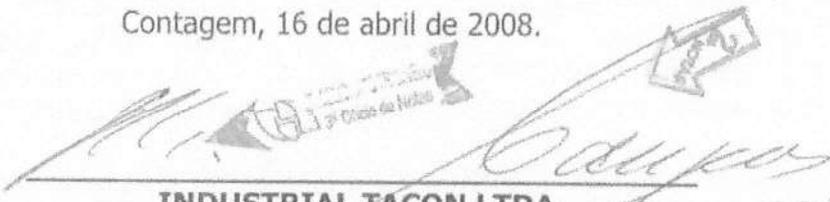
Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir todas as questões provenientes do presente contrato social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venham os sócios a ter por domicílio.

14. Declarações dos sócios

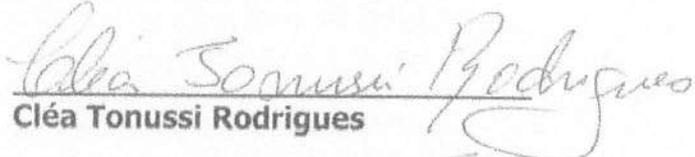
Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de participar, como sócios ou administradores, de sociedades empresárias, nem incidem nas proibições previstas no art. 1011 do Código Civil.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo a tudo presente.

Contagem, 16 de abril de 2008.

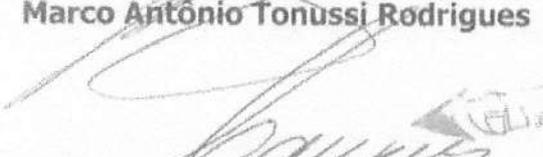

INDUSTRIAL TACON LTDA.

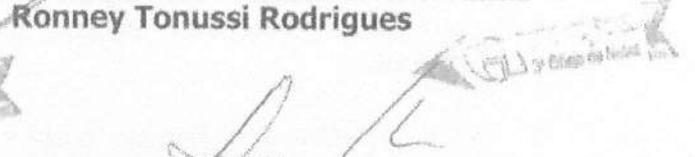

Amadeu Alvim Rodrigues


Cléa Tonussi Rodrigues

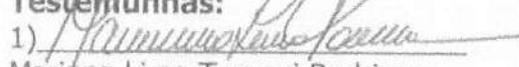

Marco Antônio Tonussi Rodrigues

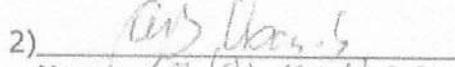
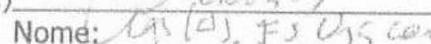

Ronney Tonussi Rodrigues


Cláudia Tonussi Braga


Cristiane Tonussi Rodrigues Lima

Testemunhas:

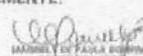
1) 
Mariana Lima Tonussi Rodrigues
OAB/MG: 99182
CPF/MF: 046.448.656-48

2) 
Nome: 
CI: 043 146 65210
CPF: 935 206 116 00



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FAZ PARTE INTEGRANTE
DO PROCESSO ARQUIVADO EM 24/11/2008 SOB O
NÚMERO 4017216
NÃO PODENDO SER USADO SEPARADAMENTE.

Protocolo:
085136077


SECRETARIA GERAL

TACOM LTDA.

CNPJ/MF 16.982.449/0001-32

RE-RATIFICAÇÃO DA DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

INDUSTRIAL TACON LTDA, sociedade limitada com sede na Rua Manoel Gonçalves nº 22 - Bairro Inconfidentes - Contagem - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o número 22.722.292/0001-09, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120260548-1, em 20.03.1987, neste ato representada por seus administradores **RONNEY TONUSSI RODRIGUES**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, industrial, domiciliado e residente na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Walter Guimarães Figueiredo, 315, Apto. 1.201, Bairro Buritis, CEP 30.455-810, portador da carteira de identidade n.º M-1.742.285-SSP/MG, inscrito no CPF sob n.º 520.792.106-10; e **CLÁUDIA TONUSSI BRAGA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora, domiciliada e residente na cidade de Nova Lima, Minas Gerais, na Rua Jacarandá, 448, Condomínio Serra dos Manacás, CEP 34.000-000, portadora da carteira de identidade n.º M-4.088.751-SSP/MG, inscrita no CPF sob n.º 595.221.006-68;

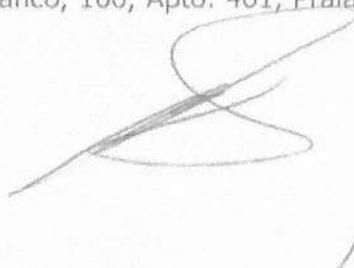
MARCO ANTONIO TONUSSI RODRIGUES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, domiciliado e residente na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Professora Maria Coutinho, 577 apto. 302, Bairro Alto dos Pinheiros, CEP: 30.530-600, portador da carteira de identidade n.º M-2.511.193-SSP/MG, inscrito no CPF sob n.º 500.820.276-68;

RONNEY TONUSSI RODRIGUES, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, industrial, domiciliado e residente na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Walter Guimarães Figueiredo, 315, Apto. 1.201, Bairro Buritis, CEP 30.455-810, portador da carteira de identidade n.º M-1.742.285-SSP/MG, inscrito no CPF sob n.º 520.792.106-10;

CLÁUDIA TONUSSI BRAGA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora, domiciliada e residente na cidade de Nova Lima, Minas Gerais, na Rua Jacarandá, 448, Condomínio Serra dos Manacás, CEP 34.000-000, portadora da carteira de identidade n.º M-4.088.751-SSP/MG, inscrita no CPF sob n.º 595.221.006-68;

CLÉA TONUSSI RODRIGUES, brasileira, divorciada, industrial, domiciliada e residente na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Luiz Paulo Franco, 434, Apto. 1904, Belvedere, CEP 30.320-570, portadora da carteira de identidade n.º M-1.018.548-SSP/MG, inscrita no CPF sob n.º 294.802.216-91; e

CRISTIANE TONUSSI RODRIGUES LIMA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, domiciliada e residente na cidade de Vila Velha, Espírito Santo, na Rua Rio Branco, 100, Apto. 401, Praia da Costa,



TACOM LTDA.
Re-ratificação da Décima Primeira alteração contratual

- 2 -

CEP: 29.101-130, portadora da carteira de identidade n.º M-6.186.704-SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 902.864.306-06;

Únicos e atuais sócios da sociedade empresária limitada, **TACOM LTDA.**, com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Av. General David Sarnoff, 3030, Bairro Inconfidentes, CEP 32.210-110, CNPJ sob o nº 16.982.449/0001-32, com seu ato constitutivo arquivado, originalmente na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o nº 312.017.3305.1, em 02/04/1981, cuja última alteração foi arquivada na mesma junta em 04/07/2001, sob o nº 262.5720, vêm re-ratificar a décima-primeira alteração de seu contrato social, apresentada nesta mesma data para arquivamento, da seguinte forma:

I – RETIFICAÇÃO

Fica retificada a cláusula quarta da décima-primeira alteração do contrato da sociedade Tacom Ltda., onde constou de forma equivocada como cotista o Sr. Amadeu Tonussi Rodrigues, que se retirou da sociedade em 1/4/2002, conforme decisão judicial de 6/8/2004, anexa à presente, cujas cotas permanecerão em tesouraria.

Em decorrência dessa retificação, a cláusula quarta do contrato social passa a ter a seguinte redação:

QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, das quais 133.350 (cento e trinta e três mil, trezentas e cinquenta) permanecem em tesouraria, estando assim distribuídas:

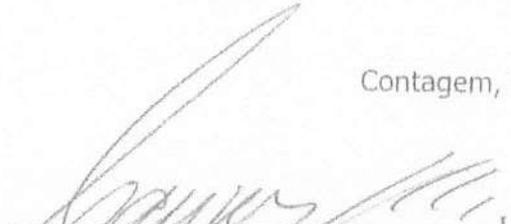
Sócios	Quotas	%	Valor – R\$
INDUSTRIAL TACON LTDA.	800.000	64,00	800.000,00
Quotas em Tesouraria	133.350	10,67	133.350,00
Marco Antônio Tonussi Rodrigues	100.000	8,00	100.000,00
Ronney Tonussi Rodrigues	100.000	8,00	100.000,00
Cléa Tonussi Rodrigues	50.000	4,00	50.000,00
Cláudia Tonussi Braga	33.350	2,67	33.350,00
Cristiane Tonussi Rodrigues Lima	33.300	2,66	33.300,00
Totais	1.250.000	100,00	1.250.000,00

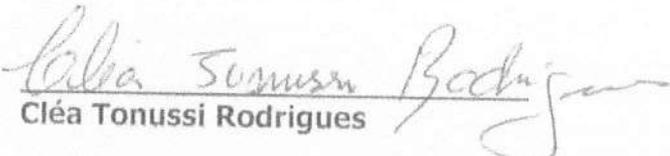
II – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais modificações objeto da décima-primeira alteração do contrato da sociedade Tacom Ltda., na parte que não foi modificada por este instrumento de re-ratificação.

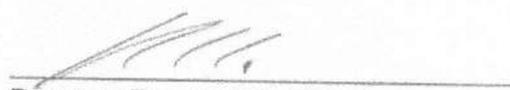
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo a tudo presente.

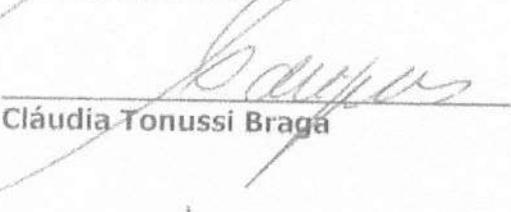
Contagem, 5 de agosto de 2008.

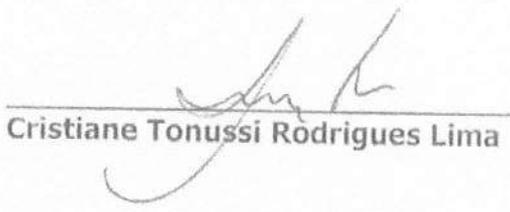

Industrial Tacom Ltda.


Cléa Tonussi Rodrigues


Marco Antônio Tonussi Rodrigues

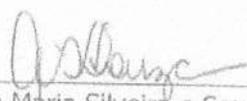

Ronney Tonussi Rodrigues

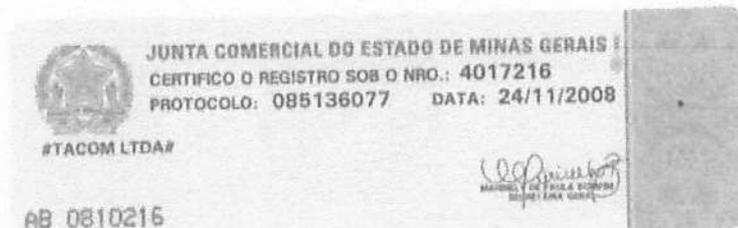

Cláudia Tonussi Braga


Cristiane Tonussi Rodrigues Lima

Testemunhas:

1) 
Vinícius de Jesus Neves
CI: M-1.622.321- SSP/MG
CPF: 474.988.116-34

2) 
Neura Maria Silveira e Souza
CI: MG-6.213-367
CPF: 826.759.706-97





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31204849093

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2021033672

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BELO HORIZONTE

Local

25 Maio 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7948124 em 04/08/2020 da Empresa TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA, Nire 31204849093 e protocolo 200520300 - 04/08/2020. Autenticação: 9FE01BFEC26CB3E3CE56EBC5FE99037CD174A7B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/052.030-0 e o código de segurança xZTK. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/052.030-0	MGN2021033672	31/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
595.221.006-68	CLAUDIA TONUSSI BRAGA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA

CNPJ: 01.005.845/0011-04

NIRE: 3120484909-3

27ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

AMADEU TONUSSI RODRIGUES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, domiciliado e residente na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Professor Sylvio de Vasconcellos, 90, São Bento, CEP 30.350-530, portador da carteira de identidade n.º M-1.041.233-SSP/MG, inscrito no CPF sob n.º 294.801.916-87;

MARCO ANTÔNIO TONUSSI RODRIGUES, brasileiro, divorciado, industrial, domiciliado e residente na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Fausto Nunes Vieira, n.º 80, apto. 1502, Bairro Belvedere, CEP.: 30.320-590, portador da carteira de identidade n.º M-2.511.193-SSP/MG, inscrito no CPF sob n.º 500.820.276-68;

RONNEY TONUSSI RODRIGUES, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, industrial, domiciliado e residente na cidade de Nova Lima, Minas Gerais, na Rua Ipê Roxo, 285, Condomínio Serra dos Manacás, CEP 34.007.838, portador da carteira de identidade n.º M-1.742.285-SSP/MG, inscrito no CPF sob n.º 520.792.106-10;

CLÁUDIA TONUSSI BRAGA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora, domiciliada e residente na cidade de Nova Lima, Minas Gerais, na Rua Jacarandá, 448, Condomínio Serra dos Manacás, CEP 34.007-870, portadora da carteira de identidade n.º M-4.088.751-SSP/MG, inscrita no CPF sob n.º 595.221.006-68;

CLÉA TONUSSI RODRIGUES, brasileira, divorciada, industrial, domiciliada e residente na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Luiz Paulo Franco, 434, Apto. 1904, Belvedere, CEP 30.320-570, portadora da carteira de identidade n.º M-1.018.548-SSP/MG, inscrita no CPF sob n.º 294.802.216-91;

CRISTIANE TONUSSI RODRIGUES LIMA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, domiciliada e residente na cidade de Vila Velha, Espírito Santo, na Rua Goiás, 58, Apto. 301, Praia de Itapoã, CEP: 29.101-580, portadora da carteira de identidade n.º M-6.186.704-SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 902.864.306-06;

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA.**, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerias, na Av. Raja Gabaglia, 3.800, Bairro Santa Lúcia, CEP: 30.494-310; inscrita



Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda.
Vigésima sétima alteração contratual e consolidação

Página 2 de 10

no CNPJ sob nº 01.005.845/0011-04, com seu ato constitutivo arquivado, originalmente, na Junta Comercial de Minas Gerais sob n.º 3120484909-3, em 12.01.1996, resolvem alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – SAÍDA DE SÓCIO

O sócio **AMADEU TONUSSI RODRIGUES**, acima qualificado, retira-se neste ato da sociedade, cedendo e transferindo aos demais sócios a totalidade das 818.180 quotas que possui, pelo valor de R\$818.180,00 (oitocentos e dezoito mil cento e oitenta reais), proporcionalmente ao percentual de participação de cada um dos demais sócios no capital da sociedade, a saber: (a) 210.388 (duzentas e dez mil, trezentas e oitenta e oito) quotas ao sócio **MARCO ANTÔNIO TONUSSI RODRIGUES**, (b) 210.388 (duzentas e dez mil, trezentas e oitenta e oito) quotas ao sócio **RONNEY TONUSSI RODRIGUES**, (c) 210.388 (duzentas e dez mil, trezentas e oitenta e oito) quotas à sócia **CLÁUDIA TONUSSI BRAGA**, (d) 93.508 (noventa e três mil, quinhentas e oito) quotas à sócia **CLÉA TONUSSI RODRIGUES**, e (e) 93.508 (noventa e três mil, quinhentas e oito) quotas à sócia **CRISTIANE TONUSSI RODRIGUES LIMA**. O sócio que se retira dá à sociedade ampla e total quitação de seus haveres sociais, e declarando que assume pessoalmente toda e qualquer responsabilidade fiscal, tributária, previdenciária, comercial, trabalhista e civil, decorrentes das atividades desenvolvidas até 01 de julho de 2011 e proporcionalmente à sua participação no capital social, ainda que a cobrança ou ação correspondente seja ajuizada posteriormente à cessão dessas quotas.

A cláusula quarta do contrato social passa então a vigorar com a seguinte redação:

4 – Capital

O capital da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), divididos em 4.000.000 (quatro milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Valor – R\$
<i>Marco Antônio Tonussi Rodrigues</i>	<i>1.028.568</i>	<i>25,72%</i>	<i>1.028.568,00</i>
<i>Ronney Tonussi Rodrigues</i>	<i>1.028.568</i>	<i>25,72%</i>	<i>1.028.568,00</i>
<i>Cláudia Tonussi Braga</i>	<i>1.028.568</i>	<i>25,72%</i>	<i>1.028.568,00</i>
<i>Cléa Tonussi Rodrigues</i>	<i>457.148</i>	<i>11,42%</i>	<i>457.148,00</i>
<i>Cristiane Tonussi Rodrigues Lima</i>	<i>457.148</i>	<i>11,42%</i>	<i>457.148,00</i>
Totais	4.000.000	100,00%	4.000.000,00

II – INTERVENIÊNCIA

Comparece neste ato, como interveniente anuente, em caráter irrevogável e irretroatável, **Denise Lima Rodrigues**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens,



**Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda.
Vigésima sétima alteração contratual e consolidação**

Página 3 de 10

empresária, domiciliada e residente na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Professor Sylvio de Vasconcellos, 90, São Bento, CEP 30.350-530, portadora da carteira de identidade n.º M1.182.604-SSP/MG, inscrita no CPF sob n.º 278.034.816-04.

III - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Tendo em vista as deliberações ajustadas neste instrumento, os sócios resolvem consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA.

CNPJ: 01.005.845/0011-04
NIRE: 3120484909-3

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARCO ANTÔNIO TONUSSI RODRIGUES, brasileiro, divorciado, industrial, domiciliado e residente na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Fausto Nunes Vieira, nº 80, apto. 1502, Bairro Belvedere, CEP.: 30.320-590, portador da carteira de identidade n.º M-2.511.193-SSP/MG, inscrito no CPF sob n.º 500.820.276-68;

RONNEY TONUSSI RODRIGUES, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, industrial, domiciliado e residente na cidade de Nova Lima, Minas Gerais, na Rua Ipê Roxo, 285, Condomínio Serra dos Manacás, CEP 34.007-838, portador da carteira de identidade n.º M-1.742.285-SSP/MG, inscrito no CPF sob n.º 520.792.106-10;

CLÁUDIA TONUSSI BRAGA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora, domiciliada e residente na cidade de Nova Lima, Minas Gerais, na Rua Jacarandá, 448, Condomínio Serra dos Manacás, CEP 34.007-870, portadora da carteira de identidade n.º M-4.088.751-SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 595.221.006-68;

CLÉA TONUSSI RODRIGUES, brasileira, divorciada, industrial, domiciliada e residente na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Luiz Paulo Franco, 434, Apto. 1904, Belvedere, CEP 30.320-570, portadora da carteira de identidade n.º M-1.018.548-SSP/MG, inscrita no CPF sob n.º 294.802.216-91;

CRISTIANE TONUSSI RODRIGUES LIMA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, domiciliada e residente na cidade de Vila Velha, Espírito Santo, na Rua Goiás, 58, Apto. 301, Praia de Itapoã, CEP: 29.101-580, portadora da carteira de identidade n.º M-6.186.704-SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 902.864.306-06;



Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda.
Vigésima sétima alteração contratual e consolidação

Página 4 de 10

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA.**, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais, na Av. Raja Gabaglia, 3.800, Bairro Santa Lúcia, CEP: 30.494-310; inscrita no CNPJ sob nº 01.005.845/0011-04, com seu ato constitutivo arquivado, originalmente, na Junta Comercial de Minas Gerais sob n.º 3120484909-3, em 12.01.1996, deliberam consolidar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

1. Natureza, denominação e sede

1.1. A sociedade é empresária, denomina-se TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA. e tem sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais, na Av. Raja Gabaglia, 3.800, Bairro Santa Lúcia, CEP: 30.494-310; inscrita no CNPJ sob nº 01.005.845/0011-04, NIRE 3120484909-3, podendo abrir e manter filiais, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

1.2 A sociedade possui as seguintes filiais:

a) **SALVADOR,**

Estado da Bahia, Alameda dos Umbuzeiros, 638, Edifício Alameda Centro, Lojas 104, 105 e 106, Bairro Caminho das Árvores, CEP 41.820-680, inscrita no CNPJ sob nº 01.005.845/0002-13, NIRE 29900508536,

b) **CONTAGEM,**

Estado de Minas Gerais, na Av. Gal. David Sarnoff, n.º 3.088, Bairro Inconfidentes, CEP: 32.210-110, inscrita no CNPJ sob nº 01.005.845/0007-28, NIRE 31901358351;

c) **TERESINA,**

Estado do Piauí, na Av. Odilon Araújo, n. 1.065-A, Bairro Piçarra, CEP: 64.017-280, inscrita no CNPJ sob nº 01.005.845/0009-90, NIRE 22900094727,

d) **NOVA LIMA,**

Estado de Minas Gerais, na Rua Antonio Jardim, S/N Bairro Centro, Cep: 34000-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.005.845/0013-76, NIRE 3190181468-2;

2. Prazo de duração

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 15/01/1996, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, e em 29/01/2001, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, e em 30/11/2011 na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

3. Objeto

3.1 **A MATRIZ** tem como objeto as seguintes atividades:



Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda.
Vigésima sétima alteração contratual e consolidação

Página 5 de 10

- a) Comércio de aparelhos eletrônicos, peças e acessórios para máquinas e veículos;
- b) Industrialização, importação e exportação de partes de sistemas eletrônicos e de comunicações, de aparelhos, peças e acessórios para máquinas e veículos;
- c) Prestação de serviços por conta própria ou de terceiros, de elaboração de projetos na área de eletrônica e telecomunicações, de elaboração e execução de sistemas de gerenciamento de frotas de veículos, de operação de sistemas de bilhetagem eletrônica e treinamento de pessoal;
- d) A locação de bens móveis de sua própria fabricação, ou adquiridos de terceiros;
- e) A cessão de direitos de uso e geração de programa de computador (software) sob encomenda;
- f) A prestação de serviços por conta própria ou de terceiros, de instalações, montagem, manutenção e reparos em instalações, aparelhos, máquinas e equipamentos eletrônicos, sistemas e programas de computador (softwares) de bilhetagem eletrônica;
- g) A Prestação de serviços de comercialização de créditos eletrônicos e de gestão de benefícios;
- h) Comércio e a cessão de uso de cartões inteligentes (smart card).
- i) Serviços de Operação de sistemas de bilhetagem eletrônica e treinamento de pessoal.

3.2 As FILIAIS têm por objeto as seguintes atividades:

- 3.2.1 As filiais de SALVADOR-BA, TERESINA-PI, têm por objeto o comércio de aparelhos eletrônicos, peças e acessórios para máquinas e veículos; a prestação de serviços por conta própria ou de terceiros, de instalações, montagem, manutenção e reparos em instalações, aparelhos, máquinas e equipamentos eletrônicos, sistemas e programas de computador (softwares) de bilhetagem eletrônica;
- 3.2.2 A filial de CONTAGEM-MG, têm por objeto o comércio de aparelhos eletrônicos, peças e acessórios para máquinas e veículos; e a industrialização, importação e exportação de partes de sistemas eletrônicos e de comunicações, de aparelhos, peças e acessórios para máquinas e veículos;
- 3.2.3 A filial de NOVA LIMA-MG, têm por objeto a Prestação de serviços de comercialização de créditos eletrônicos e de gestão de benefícios; Comércio e a cessão de uso de cartões inteligentes (smart card);

4. Capital

O capital da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), divididos em 4.000.000 (quatro milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:



Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda.
Vigésima sétima alteração contratual e consolidação

Página 6 de 10

SÓCIOS	QUOTAS	%	Valor – R\$
Marco Antônio Tonussi Rodrigues	1.028.568	25,72%	1.028.568,00
Ronney Tonussi Rodrigues	1.028.568	25,72%	1.028.568,00
Cláudia Tonussi Braga	1.028.568	25,72%	1.028.568,00
Cléa Tonussi Rodrigues	457.148	11,42%	457.148,00
Cristiane Tonussi Rodrigues Lima	457.148	11,42%	457.148,00
TOTAIS	4.000.000	100,00%	4.000.000,00

5. Da responsabilidade dos sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

6. Da administração da sociedade

- 6.1 A sociedade é administrada pelos sócios: Marco Antônio Tonussi Rodrigues, Ronney Tonussi Rodrigues e Cláudia Tonussi Braga, todos acima qualificados, que atuarão isolada ou conjuntamente, e perceberão, à título de pro labore, a remuneração que lhes for fixada.
- 6.2 A sociedade é representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, isoladamente ou conjuntamente:
- Por um administrador, isoladamente, na emissão de cheques e assunção de obrigações ou na alienação de bens de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - Por dois administradores, conjuntamente: na emissão de cheques e assunção de obrigações ou na alienação de bens de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - Por três administradores, conjuntamente: na emissão de cheques e assunção de obrigações ou na alienação de bens de valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), bem como para avais, fianças, hipotecas, penhores e alienações fiduciárias;
 - Representação legal, em juízo ou fora dele, por qualquer dos administradores, isoladamente.
- 6.3 A denominação social será usada unicamente em negócios de interesse da sociedade. É expressamente defeso, a qualquer administrador, empregá-la para fins particulares ou na prestação de garantia em favor de terceiros, especialmente em letras de câmbio, notas promissórias, cartas de fiança, avais ou quaisquer outros documentos que acarretem responsabilidade para a sociedade, onerando-a, em prejuízo dos interesses sociais.



Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda.
Vigésima sétima alteração contratual e consolidação

Página 7 de 10

7. Da cessão de quotas

- 7.1 As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, devendo as quotas do sócio cedente ser oferecidas aos demais sócios, proporcionalmente à sua participação societária na data da oferta, com prazo de 120 (cento e vinte) dias para resposta.
- 7.2 Se um ou mais sócios optar por não adquirir as quotas oferecidas, as quotas que lhes caberiam serão divididas entre os demais sócios, na proporção das respectivas participações na sociedade, para o que lhes será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias.
- 7.3 As quotas sociais só podem ser cedidas a terceiros mediante o consentimento de sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

8. Do falecimento, exclusão ou interdição de sócio

- 8.1 A sociedade não se dissolverá com a morte, interdição, retirada ou exclusão de sócio.
- 8.2 No caso de falecimento do sócio, suas quotas serão transmitidas aos respectivos sucessores, ressalvado aos demais sócios o direito de não admiti-los na sociedade.
- 8.3 Nos casos de não admissão na sociedade dos sucessores do sócio falecido, previsto no item anterior, ou de exclusão de sócio pelos demais, na forma do art. 1.030 do Código Civil, os haveres do sócio falecido ou excluído serão apurados com base no patrimônio líquido da sociedade determinado em balanço levantado especialmente para este fim.
- 8.4 O balanço especial mencionado no item anterior será levantado por empresa especializada, adotando-se os critérios geralmente aceitos de avaliação patrimonial para empresas em continuidade normal de suas operações (avaliação pelo fluxo de caixa descontado); e a data base será o último dia do mês imediatamente anterior à data de comunicação do sócio retirante ou da decisão da maioria dos sócios nos demais casos, e será aprovado pelos sócios detentores de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.
- 8.5 O pagamento dos haveres apurados será feito em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, devidamente corrigidas mensalmente pela taxa utilizada para a remuneração de débitos fiscais federais (SELIC), acrescida de 12% (doze por cento) ao ano. A primeira parcela vencerá em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data base do balanço especial.
- 8.6 No caso de interdição, o sócio interdito será representado na sociedade pelo respectivo curador. Nesta hipótese, fica reservado aos demais sócios o direito de excluí-lo da sociedade, conforme previsto no item 11.9, caso em que os respectivos haveres serão apurados pela forma prevista nesta cláusula.



9. Da retirada de sócios

No caso de retirada voluntária do sócio, na forma prevista no art. 1.029 do Código Civil, os respectivos haveres serão apurados pela forma prevista no item 8.4, acima; e o seu pagamento, a critério da maioria dos sócios remanescentes, poderá ser feito pela sociedade em moeda corrente do país, pela forma e nos prazos previstos no item 8.5, e/ou em imóveis e por marcas e patentes, na mesma proporção representada por bens dessa espécie em relação ao patrimônio da sociedade.

10. Do exercício social

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis, sendo facultado à sociedade, por deliberação dos sócios, estabelecer balanços intercalares. O resultado do exercício terá o destino que lhe for dado pelos sócios que representem a maioria do capital social.

11. Deliberações sociais

- 11.1 Os sócios reunir-se-ão periodicamente, pela forma prevista nesta cláusula, para o exame de assuntos de interesse da sociedade. A reunião será desnecessária quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.
- 11.2 Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias previstas na lei ou neste contrato:
- I. a aprovação do balanço patrimonial e do resultado do exercício;
 - II. a nomeação, a destituição e a remuneração dos administradores;
 - III. a modificação do contrato social;
 - IV. a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
 - V. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
 - VI. o pedido de recuperação judicial;
 - VII. a exclusão e inclusão de sócio terceiro.
- 11.3 Haverá, pelo menos, uma reunião por ano, realizada até o último dia de abril, para aprovação do balanço patrimonial e resultado do exercício.
- 11.4 As reuniões de sócios serão convocadas por escrito, mediante aviso no qual o sócio se declare ciente do local, data, hora e ordem do dia da reunião. Será dispensável a convocação se todos os sócios comparecerem à reunião.
- 11.5 Se algum dos sócios não for encontrado ou se deixar de firmar o aviso de convocação com a declaração de ciência referida no item anterior, a reunião deverá ser convocada mediante aviso publicado por três vezes, pelo menos, no órgão oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação.



Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda.
Vigésima sétima alteração contratual e consolidação

Página 9 de 10

- 11.6 Entre a data do recebimento do aviso, pelo sócio, ou da sua primeira publicação, no caso previsto no item anterior, e a data de realização da reunião, deverá mediar um prazo de oito dias, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as convocações posteriores.
- 11.7 A reunião será convocada por qualquer dos sócios, quando ocorrer atraso superior a 60 (sessenta) dias na convocação da reunião referida no item 11.3, acima, ou por sócios representando mais de um quarto do capital social, quando não atendido, no prazo de oito dias, o pedido de convocação encaminhado aos administradores, com indicação das matérias a serem tratadas.
- 11.8 reunião de sócios instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de sócios que representem, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com a presença de sócios detentores de, pelo menos, metade mais uma das quotas sociais.
- 11.9 Nas reuniões, assim como em qualquer outro instrumento que formalize deliberações dos sócios, essas deliberações serão tomadas:
- I. pelos votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, quando se tratar de modificação do contrato social; incorporação, fusão, dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação; pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; aumento do capital social; e cessão de quotas do capital social a terceiros;
 - II. pelos votos correspondentes a mais de 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, nos seguintes casos: designação, destituição e modo de remuneração dos sócios administradores; e exclusão de sócio, pela forma prevista nos artigos 1.030 e 1.085 do Código Civil;
 - III. nos demais casos, observado o quorum previsto no subitem 11.8, supra, por maioria dos sócios presentes na reunião, apurando-se os respectivos votos na proporção das quotas possuídas por cada um deles.
- 11.10 reunião será presidida pelo sócio escolhido pelos demais e secretariada por outro, convidado pelo presidente, delas lavrando-se ata, no livro próprio da sociedade. Cópia da ata será arquivada no Registro Público das Empresas Mercantis se dever surtir efeitos perante terceiros.

12. Da lei aplicável

As omissões deste contrato serão resolvidas de acordo com o disposto nos artigos 1.052 a 1.086 do Código Civil e, supletivamente, pelo disposto na Lei n. 6.404/76. Não se farão necessárias, entretanto, quaisquer das publicações previstas na Lei n. 6.404/76.

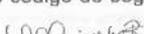
13. Foro

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir todas as questões provenientes do presente contrato social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venham os sócios a ter por domicílio.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7948124 em 04/08/2020 da Empresa TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA, Nire 31204849093 e protocolo 200520300 - 04/08/2020. Autenticação: 9FE01BFEC26CB3E3CE56EBC5FE99037CD174A7B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/052.030-0 e o código de segurança xZTk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/15



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA, de NIRE 3120484909-3 e protocolado sob o número 20/052.030-0 em 04/08/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7948124, em 04/08/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
595.221.006-68	CLAUDIA TONUSSI BRAGA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
595.221.006-68	CLAUDIA TONUSSI BRAGA
500.820.276-68	MARCO ANTONIO TONUSSI RODRIGUES
520.792.106-10	RONNEY TONUSSI RODRIGUES
902.864.306-06	CRISTIANE TONUSSI RODRIGUES LIMA
294.802.216-91	CLEA TONUSSI RODRIGUES
294.801.916-87	AMADEU TONUSSI RODRIGUES
278.034.816-04	DENISE LIMA RODRIGUES

Belo Horizonte, terça-feira, 04 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz, Servidor(a) Público(a), em 04/08/2020, às 13:46 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/052.030-0.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7948124 em 04/08/2020 da Empresa TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA, Nire 31204849093 e protocolo 200520300 - 04/08/2020. Autenticação: 9FE01BFEC26CB3E3CE56EBC5FE99037CD174A7B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/052.030-0 e o código de segurança xZTk. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM pág. 14/15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, terça-feira, 04 de agosto de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7948124 em 04/08/2020 da Empresa TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA, Nire 31204849093 e protocolo 200520300 - 04/08/2020. Autenticação: 9FE01BFEC26CB3E3CE56EBC5FE99037CD174A7B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/052.030-0 e o código de segurança xZTk. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa **TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 01.005.845/0011-04, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 3.800, Bairro Estoril, CEP 30494-310, neste ato representada por seus sócios administradores, **MARCO ANTÔNIO TONUSSI RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, industrial, domiciliado e residente na Cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Fausto Nunes Vieira, nº 80, apto 1502, Bairro Belvedere, CEP 30320-590, portador da carteira de identidade nº M-2.511.193 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 500.820.276-68, **RONNEY TONUSSI RODRIGUES**, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na Cidade de Nova Lima, Minas Gerais, na Rua Ipê Roxo, nº 285, Condomínio Serra dos Manacás, CEP 34.000-000, portador da carteira de identidade nº M-1.742.285-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 520.792.106-10 e **CLAUDIA TONUSSI BRAGA**, brasileira, casada, administradora de empresas, domiciliada e residente na cidade de Nova Lima, Minas Gerais, na Rua Jacarandá, nº 448, Condomínio Serra dos Manacás, CEP: 34.000-000, portadora da carteira de identidade nº M - 4.088.751 – SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 595.221.006-68, nomeia e constitui seus bastantes procuradores (i) **PAULO CELSO DANTAS CARNEIRO**, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado à Rua Barbosa Resende, nº 244, Aptº 101, Bairro Grajaú, na cidade de Belo Horizonte/MG, portador da carteira de identidade nº 33.265-D – CREA/MG, inscrito no CPF sob o nº 494.430.386-68, (ii) **GUILHERME VILMAR ANDERE TEIXEIRA**, advogado, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, na Rua Moacir José Bernardes, nº 100/301, Bairro Buritis, portador da carteira de identidade nº 101.575 OAB/MG, inscrito no CPF sob o nº 056.467.776.07 e (iii) **CLAUDIA TONUSSI BRAGA**, brasileira, casada, administradora de empresas, domiciliada e residente na cidade de Nova Lima, Minas Gerais, na Rua Jacarandá, nº 448, Condomínio Serra dos Manacás, CEP: 34.000-000, portadora da carteira de identidade nº M - 4.088.751 – SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 595.221.006-68, aos quais outorgam poderes especiais para, em conjunto ou isoladamente, **representarem a outorgante, como seus REPRESENTANTES LEGAIS** perante o Município do Rio de Janeiro, Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro e Secretaria Municipal de Transportes – SMTR, e perante quaisquer terceiros, em todos e quaisquer atos que forem especificamente referentes e inerentes ao Procedimento

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa **TACOM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 16.982.449/0001-32, com sede em Contagem, Minas Gerais, na Avenida General David Sarnoff, 3030 – Bairro Inconfidentes, CEP 32.210-110, neste ato representada por seus sócios administradores, **MARCO ANTÔNIO TONUSSI RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, industrial, domiciliado e residente na Cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Fausto Nunes Vieira, nº 80, apto 1502, Bairro Belvedere, CEP 30320-590, portador da carteira de identidade nº M-2.511.193 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 500.820.276-68, **RONNEY TONUSSI RODRIGUES**, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na Cidade de Nova Lima, Minas Gerais, na Rua Ipê Roxo, nº 285, Condomínio Serra dos Manacás, CEP 34.000-000, portador da carteira de identidade nº M-1.742.285-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 520.792.106-10 e **CLAUDIA TONUSSI BRAGA**, brasileira, casada, administradora de empresas, domiciliada e residente na cidade de Nova Lima, Minas Gerais, na Rua Jacarandá, nº 448, Condomínio Serra dos Manacás, CEP: 34.000-000, portadora da carteira de identidade nº M - 4.088.751 – SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 595.221.006-68, nomeia e constitui seus bastantes procuradores (i) **PAULO CELSO DANTAS CARNEIRO**, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado à Rua Barbosa Resende, nº 244, Aptº 101, Bairro Grajaú, na cidade de Belo Horizonte/MG, portador da carteira de identidade nº 33.265-D – CREA/MG, inscrito no CPF sob o nº 494.430.386-68, (ii) **GUILHERME VILMAR ANDERE TEIXEIRA**, advogado, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, na Rua Moacir José Bernardes, nº 100/301, Bairro Burity, portador da carteira de identidade nº 101.575 OAB/MG, inscrito no CPF sob o nº 056.467.776.07 e (iii) **CLAUDIA TONUSSI BRAGA**, brasileira, casada, administradora de empresas, domiciliada e residente na cidade de Nova Lima, Minas Gerais, na Rua Jacarandá, nº 448, Condomínio Serra dos Manacás, CEP: 34.000-000, portadora da carteira de identidade nº M - 4.088.751 – SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 595.221.006-68, aos quais outorgam poderes especiais para, em conjunto ou isoladamente, representarem a outorgante, como seus **REPRESENTANTES LEGAIS** perante o Município do Rio de Janeiro, Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro e Secretaria Municipal de Transportes – SMTR, e perante quaisquer terceiros, em todos e quaisquer atos que forem especificamente referentes e inerentes ao Procedimento Licitatório **Edital de Concorrência pública CONCORRÊNCIA CO SMTR Nº 001/2022**



Licitação Sistema de Bilhetagem Digital, em qualquer fase da licitação, podendo, para tanto, assinar documentos, declarações e petições, apresentar contestações, impugnações, requerimentos, contratos, formulários, nomear representantes em credenciamento (inclusive terceiros), firmar atas, participar de sessões, prestar esclarecimentos, oferecer e formular propostas, ofertas e lances de preço verbais ou não, assumir compromissos, contratar, assinar propostas e seus documentos integrantes, apresentar e desistir de recursos, protestar, apresentar outros requerimentos relacionados a este mandato, inclusive perante os órgãos da administração pública direta, indireta e em qualquer instância ou tribunal, em instâncias administrativas e judiciais, receber notificações, praticando, enfim, todos os atos necessários e inerentes ao fiel e completo desempenho do presente mandato e participação da **TACOM LTDA.** na licitação, individualmente ou sob a forma de consórcio. O presente mandato de procuração vigorará pelo prazo de validade mínimo de 1 (um) ano, contados a partir desta data.

Belo Horizonte, MG, 11 de maio de 2022.


TACOM LTDA.
Marco Antônio Tonussi Rodrigues
Sócio Administrador


TACOM LTDA.
Ronney Tonussi Rodrigues
Sócio Administrador


TACOM LTDA.
Cláudia Tonussi Braga
Sócia Administradora

Processo nº	
Data da autuação	Fls.
Rubrica	